



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 78/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 20 /2017

**LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO
PÚBLICA POR PRAZO DETERMINADO COM
ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E ATENDIMENTO
TÉCNICO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1242/F000)

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (846/F504)

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001390

(ano/mês/número do protocolo)

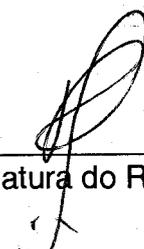
Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc...: 27/03/17
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 27/03/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para Locação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, solicita autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -
PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o vencimento do contrato de nº 86/2013 junto a empresa "Governança Brasil S/A Tecnologia Gestão e Serviços" o qual tem como objeto "Licença de uso de SOFTWARE por prazo determinado com atualização e atendimento técnico, sendo: Contabilidade Pública, Controle Interno; Gestão De Pessoal; Gp – Efetividade; Informações Automatizadas; Licitações; PI-Ldo; PI-Loa; PI-Ppa; Patrimônio Público; Responsabilidade Fiscal; Tesouraria; Transparência Brasil; Textos Legais; Tramitação De Processos; Compras E Materiais; Administração De Frotas; Administração De Receitas E Cobrança Registradas; Ar-Deiss; Ar-Cidadão; Ouvidoria Pública; Ouvidoria Pública Internet.",

Considerando que o objeto em questão é imprescindível para o funcionamento administrativo do Município de Chopinzinho no que tange controle de atos e fatos da administração, bem como necessário para a prestação de contas a órgãos que fiscalizam e regulam as entidades públicas,

Considerando que a este objeto está sendo acrescentado a licença de uso para utilização do módulo de "Nota Fiscal Eletrônica" e "Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública, Tesouraria, Responsabilidade Fiscal, Informações Automatizadas, Transparência Brasil e Gestão de Pessoal" para atender demandas do Fundo de Previdência,

Considerando que o Módulo de Nota Fiscal eletrônica tem parâmetros adaptados para a integração de dados à base existente, fato o qual o torna de fácil implantação com baixo custo, inclusive de operacionalização,

Considerando que os módulos adicionais do "Fundo de Previdência" têm a mesma plataforma dos módulos utilizados atualmente, o que os tornará de fácil implantação frente ao conhecimento existente pelos usuários atuais, o que resultará em economia com horas de implantação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -
PARANÁ

Considerando que a continuação do uso do sistema atual trará economia pelo fato de não ser necessário recomprar novas licenças ou desembolsar com horas de implantação,

Considerando que para se adquirir ou implantar novo sistema, além dos gastos, se faz necessário um maior período de tempo para avaliação técnica e treinamento de funcionários, técnicas estas que estão convalidadas pela administração,

Considerando que na nova proposta apresentada pela "Governança Brasil S/A Tecnologia Gestão e Serviços" sofre adições de novos módulos, o que deu força para o Município de Chopinzinho pleitear desconto adicional em módulos que vinha utilizando,

Considerando as características técnicas que o sistema apresenta e que estão em uso bem como pelo ganho de eficiência, tanto operacional como econômico,

Eis que vimos por meio desta solicitar a contratação do referido sistema através de Inexigibilidade por prazo de 12 meses.


Eduardo Pivatto

Secretaria de Administração Municipal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

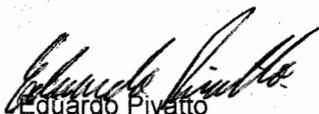
CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Licença de uso de SOFTWARE de Gestão Pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico, sendo: » Administração de Frotas » Administração de Receitas » Administração de Receitas Cidadão » Administração de Receitas DEISS » Administração de Receitas-Cobrança Registra » Compras e Materiais » Contabilidade Pública » Controle Interno » Gestão de Pessoal » Gestão de Pessoal Atos Legais » Informações Automatizadas » Licitações » Patrimônio Público » Ouvidoria » Ouvidoria Internet » Planejamento e Orçamento LOA » Planejamento e Orçamento LDO » Planejamento e Orçamento PPA » Responsabilidade Fiscal » Tesouraria » Tramitação de Processos » Transparência Brasil » Nota fiscal de Serviços eletrônica	9.000,00	108.000,00
02	01	UNID.	Implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo.	10.000,00	10.000,00
03	12	MÊS	Consultoria especializada em gestão de Patrimônio Público	1.666,66	20.000,00
04	12	MÊS	Consultoria especializada em gestão de Almoarifado Central	833,33	10.000,00
05	12	MÊS	Fundo de Previdência: . Planejamento e Orçamento LOA . Contabilidade pública . Tesouraria . Responsabilidade fiscal . Informações automatizadas . Transparência Brasil . Gestão de Pessoal	1.000,00	12.000,00
06	01	UNID.	Implantação e treinamento do sistema Fundo de Previdência	4.000,00	4.000,00
TOTAL - R\$					164.000,00

Chopinzinho, 27 de março de 2017.


Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

At. Sr. Álvaro Scolaro

12 MESES

Prezado,

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades tornem-se mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A GOVBR quer contribuir para que a PREFEITURA DE CHOPINZINHO evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.

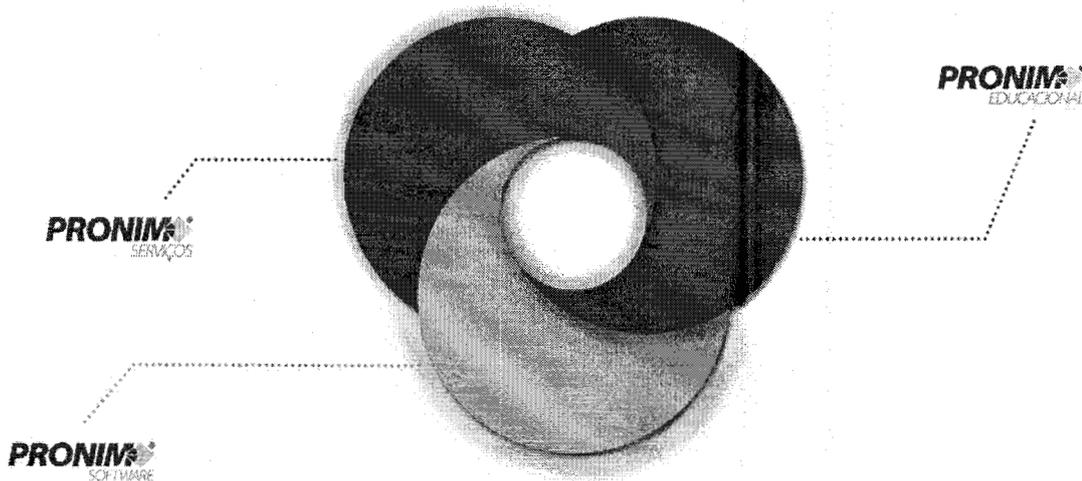
Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,

GOVERNANÇABRASIL

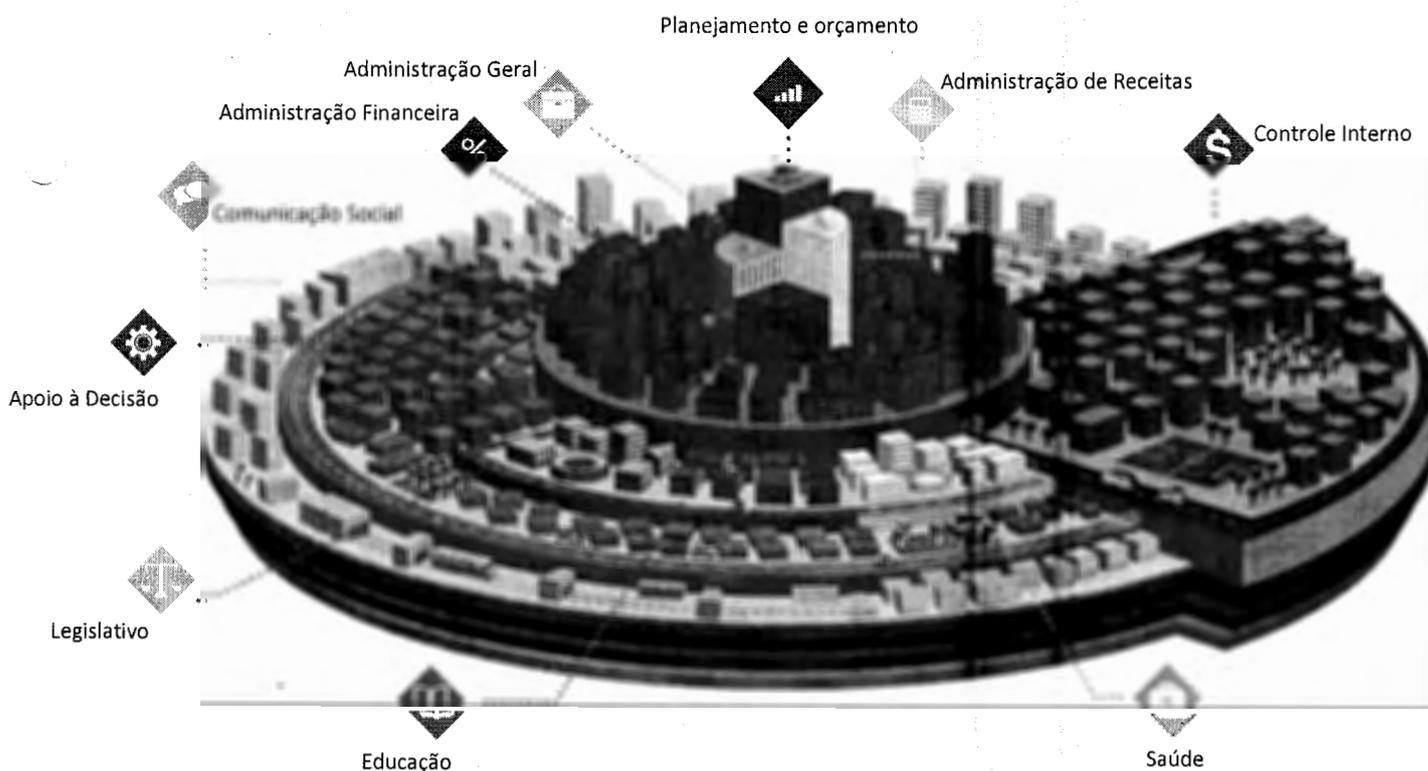
1-Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por três frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos três pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas três linhas da nossa solução: PRONIM® Serviços, PRONIM® Educacional e PRONIM® Software.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



2 - Descrição dos Serviços

Licença de Uso: refere-se ao valor de venda da cópia do Software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso de uma cópia do mesmo.

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software instalado. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional.

Atualização

1. **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. **Adaptativa,** visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
3. **Evolutiva:** visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da GOVBR para executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item "treinamento básico", os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Suporte de Redes físicas ou lógicas deverá ser orçado caso a caso.

1. **Treinamento Extra:** quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.
2. **Customização:** refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR.

3 - Valores

• Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Item - Sistemas	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Administração de Frotas	12	300,00	3.600,00
Administração de Receitas	12	600,00	7.200,00
Administração de Receitas Cidadão	12	250,00	3.000,00
Administração de Receitas DEISS	12	700,00	8.400,00
Administração de Receitas-Cobrança Registra	12	350,00	4.200,00
Compras e Materiais	12	380,00	4.560,00
Contabilidade publica	12	450,00	5.400,00
Controle Interno	12	400,00	4.800,00
Gestão de Pessoal	12	500,00	6.000,00
Gestão de Pessoal Atos Legais	12	300,00	3.600,00
Informações Automatizadas	12	150,00	1.800,00
Licitações	12	440,00	5.280,00
Patrimônio publico	12	210,00	2.520,00
Ouvidoria	12	100,00	1.200,00
Ouvidoria internet	12	100,00	1.200,00
Planejamento e Orçamento LOA	12	300,00	3.600,00
Planejamento e Orçamento LDO	12	300,00	3.600,00
Planejamento e Orçamento PPA	12	300,00	3.600,00
Responsabilidade Fiscal	12	150,00	1.800,00
Tesouraria	12	210,00	2.520,00
Tramitação de Processos	12	210,00	2.520,00
Transparência Brasil	12	500,00	6.000,00
*Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	12	1.800,00	21.600,00
TOTAL	12	9.000,00	108.000,00
IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS			
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo	1	10.000,00	10.000,00
TOTAL		10.000,00	10.000,00
Hora Técnica			
Hora técnica – hora homem		97,50	
TOTAL		97,50	
Serviços - Consultoria	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Consultoria especializada em gestão de Patrimônio Publico	12	1.666,66	20.000,00
Consultoria especializada em gestão de Almoarifado Central	12	833,33	10.000,00
TOTAL	12	2.500,00	30.000,00

- **Fundo de Previdência**

Item - Sistemas	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Planejamento e Orçamento LOA	12	110,00	1360,00
Contabilidade publica	12	180,00	2.160,00
Tesouraria	12	130,00	1.560,00
Responsabilidade Fiscal	12	120,00	1.440,00
Informações Automatizadas	12	120,00	1.440,00
Transparência Brasil	12	160,00	1.920,00
Gestão de Pessoal	12	180,00	2.160,00
TOTAL		1.000,00	12.000,00
Implantação dos sistemas			
Implantação e treinamento Sistemas Fundo	1	4.000,00	4.000,00
Total		4.000,00	4.000,00

- **Valor total Global Contrato sistemas Prefeitura + Fundo de Previdência: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais).**
- **Valor total Mensal Sistemas Prefeitura + Fundo de Previdência: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais.)**
- **Valor Total consultoria Patrimônio + Almojarifado: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**
- **Valor total mensal Consultoria Patrimônio + Almojarifado: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais)**
- **Valor Total Implantação sistema NFSE, Treinamento Protocolo e Implantação Fundo de Previdência: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**
- **Valor Total global do Contrato 12 meses: R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).**

4 - Outras Despesas

- Não estão inclusos nos valores desta proposta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Durante a "Implantação/Treinamento", ou quando solicitada a visita de nossos técnicos, será cobrado também o deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. São acrescidas também despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, terão as suas despesas cobradas.

5 - Forma de Pagamento

Licença de Uso, Diagnóstico e Treinamento: À vista.

Sendo que todas as cópias de software liberadas, incluindo o treinamento, até o dia 20 de cada mês, serão faturadas com vencimento dia 05 do mês subsequente.

Atualização Mensal: vencimento dia 05 de cada mês. Será cobrado a partir do mês subsequente ao da liberação do sistema.

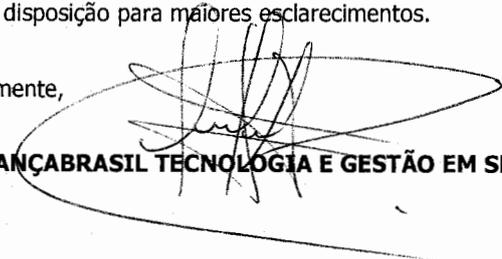
Conversão, Implantação, Consultoria, Customização, Atendimento e Suporte Técnico: a combinar podendo ser parcelado.

6 Validade da Proposta

30/04/2017

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A

Gustavo Fogassa Santos
CPF 074.850.209-27

(46) 8803 3679

00.165.960/0001-01
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS
Rua João Pessoa, 1183
Térreo Andar 1 e 2
Bairro Velha
Blumenau - SC
89036-001



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

DATA: 27/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (LICENÇA) DE USO DE SOFTWARE.

VALOR R\$: 164.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1242) FONTE: 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (846) FONTE: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1390/2017 e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, autorizo firmar contrato de Licença de uso de software de Gestão Pública, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

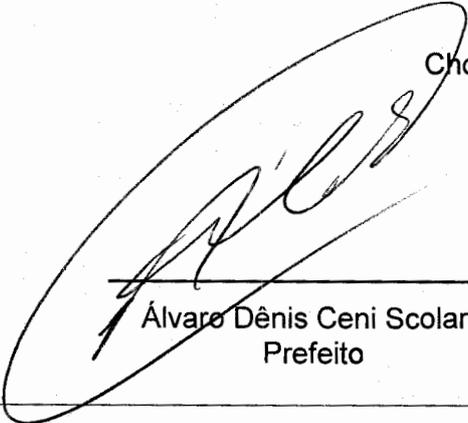
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1242/F000)

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (846/F504)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/03/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Locação de Uso de Software de Gestão Pública, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE, em função da especificidade da Contratação, da Justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e pela Declaração nº 016/2016 da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional Santa Catarina – ASSESPRO-SC.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

16

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

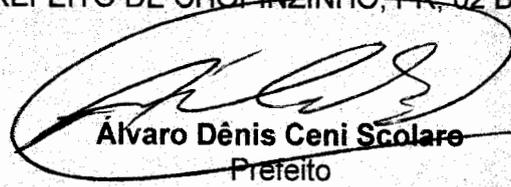
DECRETA:

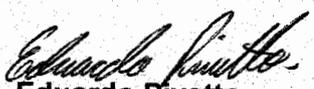
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



ASSESPRO

SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO Nº 016/2016

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO-SC), entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede à Avenida Osmar Cunha, número 183, bloco "B", sala 212, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, declara para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

**GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

com sede à Rua Paulina Ricardo Maes, 585, na cidade de Ilhota, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01 e Inscrição Municipal 2177, com fundamento nas informações existentes à sua disposição vem certificar, em atendimento ao que reza o Art. 25, nº I, da Lei 8.666 de 21.06.93 que é autora e única fornecedora, no Brasil, dos produtos abaixo descritos:

- SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS;
- SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS CENTRAL DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA PÚBLICA – MÓDULO OUVIDORIA PÚBLICA (INTERNET), PORTAL MUNICIPAL;
- SISTEMA DE SANEAMENTO, COMPOSTO PELO PRODUTO DE SANEAMENTO (COBOL);
- SISTEMAS DE RECEITAS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS – MÓDULOS DE ISS – DECLARAÇÃO ELETRONICA DE ISS; ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PRODUÇÃO PRIMÁRIA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CARTÕES DE CRÉDITO.

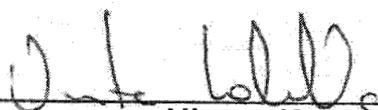
- SISTEMAS DE GESTÃO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS INFORMAÇÕES GERENCIAIS, RESPONSABILIDADE FISCAL, LC 131 TRANSPARÊNCIA;
- SISTEMAS DE COMPRAS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS;
- SISTEMAS PATRIMONIAIS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS PATRIMÔNIO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS;
- SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL, COMPOSTO PELO PRODUTO GESTÃO PESSOAL – MÓDULOS EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS), PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO;
- SISTEMA DE SAÚDE, COMPOSTO PELO PRODUTO SAÚDE - MÓDULOS AGENDAMENTO, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MÉDICO, EXAMES LABORATORIAIS, CATÃO SUS, FARMÁCIA – COMPRAS E MATERIAIS, PSF – PROGRAMA DESAÚDE DA FAMÍLIA, VACINA E CENTRAL DE REGULAÇÃO; HIPERDIA, CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) – GESTOR; CIS – CONS. MUN., CENTRO DE ATENDIMENTO;
- SISTEMA DE EDUCAÇÃO, COMPOSTO PELO PRODUTO EDUCAÇÃO – MÓDULOS SECRETARIA, ESCOLA, BIBLIOTECA, MERENDA, FINANCEIRO ESCOLAR E FINANCEIRO SECRETARIA; ATRIBUIÇÃO DE DOCENTES E TRANSPORTE ESCOLAR;
- SISTEMA DO LEGISLATIVO, COMPOSTO PELO PRODUTO LEGISLATIVO – MÓDULOS LEGISLADOS (PARA VEREADOR/DEPUTADO), LEGISLATIVO (INTERNET);
- SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS TEXTOS LEGAIS – MÓDULO TEXTOS LEGAIS (INTERNET), TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (INTERNET), PROCURADORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA, GABINETE DO EXECUTIVO;
- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;

- SISTEMA DE GESTÃO DE BALANÇO;
- SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;
- SISTEMA DE E-SOCIAL.

De acordo com o **Artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93**, a **ASSESPRO-SC** tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por **06 (seis) meses**.

Esta declaração é composta por 03 (três) páginas.

Florianópolis, 03 de Março de 2016.



Victor Kochella
Presidente





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/024150-5
JUCERJA

19 Jan 2017 12:08
Guia: 102202738

33300320377 Ato: 301
GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
OS
Cumpria exigência no Junta = Calculado: 551,00 Pág. 051,00
mesmo local de entrada. DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARG.: 0000298967 29/11/2016 129,307

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 33300320377
CODIGO DA NATUREZA JURIDICA 205-4
Nº DE MAT AUXILIAR (Vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: GOVERNANÇABRASIL SIA Tecnologia e Gestão em Serviços
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 00-2017/024150-5 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 0000298967
E DATA ABAIXO. DATA: 23/01/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ITO
Reúbia Geral Extraordinária
de rede para outra UF

(vide instruções do preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Saguarema
Local
09.01.2017
Data

Nome: Marcelo Ferreira C. O. Lima
Assinatura: [assinatura]
Telefone de contato: (47) 3036-0000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO
Data _____ Responsável _____
 SIM NÃO
Data _____ Responsável _____

Processo em ordem.
A decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se. Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
23.01.2017 Data
[assinatura] Presidente da Junta
[assinatura] Vogal
[assinatura] Vogal
[assinatura] Vogal

OBSERVAÇÕES:

[assinatura] Vogal
Claudio da Cunha Valle Vogal-JUCERIA
Id. Funcional: 5080838-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 0000298967 - 23/01/2017

[assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 33300320377

OM

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 36ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema – RJ, sito na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figueira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001; 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;

Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

000

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

Parágrafo Único - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD362DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017



1555040

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

066

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo Quarto – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Parágrafo Quinto – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

Parágrafo Sexto – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

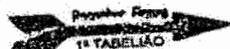
Parágrafo Segundo – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwangor
 Secretário Geral

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

DB



Artigo 9º – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 10º – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

Artigo 11º – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

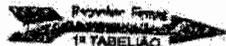
Artigo 12º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

Artigo 13º – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Borwanger
 Secretário Geral

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

Parágrafo Primeiro – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Segundo – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

1º TABELÃO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

JCF

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

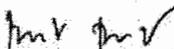
Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e

SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIÃO
1ª TABELIÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

100

(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.



Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de *Compliance*, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

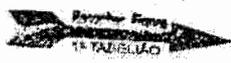
Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam cometidos a outro órgão.

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Primeiro - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:

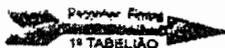
- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

Artigo 20º - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

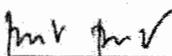
- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

Artigo 21º - A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GOVERNAN CABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
 Nire: 33300320377
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
 Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

nd

Artigo 22º – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;



Artigo 23º – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tornadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").



Handwritten signature

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

134



Artigo 26º – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 28º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

Artigo 30º – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.



Bernardo F. S. Berlangar
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nire: 33300320377
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

146p

Artigo 31º – A lei a ser aplicada para esse Estatuto Social e para a resolução de Controvérsias oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social será a da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir as regras de governança aprovadas pelos acionistas, bem como os Acordos de Acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede social ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como parte interveniente.

Artigo 33º – Os casos omissos neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, se houver, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76.

Artigo 34º – A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 35º – Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião de assembleia geral, fls. 01 a 10.

[Signature]
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Presidente do Conselho de Administração

[Signature]
ANDRÉ BURLAMAQUI
Secretário

[Signature]
ANDRÉ BURLAMAQUI
Acionista

[Signature]
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO
Acionista

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Praça Dr. Vitor Konrad, nº 21
Cidade Postal: 1401 - Blumenau - SANTA CATARINA
88010-971 - Blumenau - Santa Catarina
www.margarina.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ECILDA PESSOA DE LIMA
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, ____ de ____ de 2017.
[Stamp]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Praça Dr. Vitor Konrad, nº 21
Cidade Postal: 1401 - Blumenau - SANTA CATARINA
88010-971 - Blumenau - Santa Catarina
www.margarina.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO...
ANDRÉ BURLAMAQUI...
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, ____ de ____ de 2017.
[Stamp]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Praça Dr. Vitor Konrad, nº 21
Cidade Postal: 1401 - Blumenau - SANTA CATARINA
88010-971 - Blumenau - Santa Catarina
www.margarina.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO...
ANDRÉ BURLAMAQUI...
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau, ____ de ____ de 2017.
[Stamp]

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Gerat



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2017 SOB Nº: 20170211789
Protocolo: 17/021178-9, DE 30/01/2017

Empresa: 42 3 0004483 1
GOVERNANCA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
NIRE: 42300040487

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ATA DA 14ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

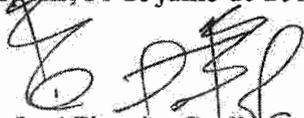
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 31 de julho de 2015, às 9:00 horas, na filial da Companhia, na Av. Mauro Ramos, 1450, 13º andar, sala 1301-A, Centro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-302. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Arthur Guimarães Bastos Cotrim. ORDEM DO DIA: (1) Destituição do diretor estadual de Relacionamento do estado de SC e do diretor de serviços; (2) Definição de valores a receber; (3) Eleição de novo diretor de serviços; (4) Autorização para tomar providências cabíveis. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: (1) Aprovadas por unanimidade, as destituições, em caráter definitivo, do Srs. **MARCOS VINICIUS CARDOSO**, brasileiro, natural de Jardinópolis - SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua Sebastião Laurentino da Silva, 365, apto. 506, bairro Córrego Grande, Florianópolis - SC, CEP 88037-400, portador da Cédula de Identidade no. 20.106.020-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 156.156.998-41, do cargo de Diretor Estadual de Relacionamento do estado de Santa Catarina, a partir dessa data, que permanecerá temporariamente vago; e **CLÁUDIUS DE CASTRO JORDÃO**, brasileiro, divorciado, natural do São João de Meriti - RJ, economista, residente e domiciliado na Rua João Antônio de Oliveira, 426, apto. 304, Torre Siena, bairro Mooca, São Paulo - SP, CEP 03111-010, portador da cédula de identidade nº 20.442-0, expedida pelo CORECON-RJ em 05/01/1995 e do CPF 835.500.897-91, do cargo de **diretor de serviços**, a partir de 14/08/2015; (2) Fica definido que o diretor de serviços ora exonerado, fará jus ao recebimento de mais um pro labore, bem como da correspondente premiação a que faziam jus, calculada até o mês de julho; (3) Eleito, por unanimidade de votos, para o cargo de **diretor de serviços**, o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim - RS, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3251574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, com mandato de 17/08/2015 até 30/04/2017, que tem aceito o seu pedido de afastamento do cargo de **diretor de operações**, a partir de 16/08/2015, sendo certo que este cargo permanecerá vago, temporariamente. (4) O diretor ora eleito ratifica a declaração, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer

[Handwritten signatures and initials]

quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); (5) O diretor eleito ratifica a declaração de que tomou ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências.

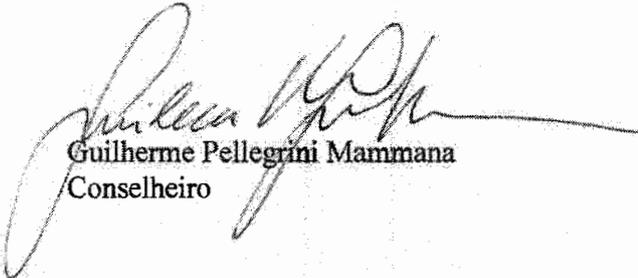
Autorizado o Departamento Jurídico a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 14 a 15.

Florianópolis, 31 de julho de 2015.


Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente


André Burlamaqui
Conselheiro


Arthur Guimarães Bastos Cotrim
Conselheiro


Guilherme Pellegrini Mammana
Conselheiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2015 SOB Nº: 20152001832
Protocolo: 15/200183-2, DE 11/11/2015

Empresa: 42 3 0004048 7
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



ALVARÁ - 2017

Alvará de Localização e Funcionamento

35

PREFEITURA DE BLUMENAU

Diretoria de Receita

Data de emissão: 17/02/2017

CONCEDIDO A				CMC	
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS				118538	
NATUREZA JURÍDICA					
2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA					
PARA ESTABELECEER NA					
RUA JOAO PESSOA, 1183,TERREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, 89036-001					
ATIVIDADE PRINCIPAL E ATO					
CNAE: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SD					
ATIVIDADE SECUNDÁRIA E ATOS					
CNAE: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SD					
CNAE: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SD					
CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SD					
CNAE: 8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, SD					
CNAE: 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, SD					
CNAE: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SD					
CNAE: 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SD					
CNAE: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SD					
CNAE: 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS, SD					
CNAE: 8533-3/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, SD					
CNAE: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SD					
Ato: 16253 - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial					
CNAE: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SD					
CNAE: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, SD					
Tipo da empresa		CNPJ	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALIDADE	INÍCIO DA ATIVIDADE
MATRIZ		00.165.960/0001-01	Normal	30/04/2018	01/02/2017
OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.				DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA:	
				16/02/2017	

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 670413FBDB8D88

DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS

1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013.
2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo
3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais.
4. Lei Complementar Municipal N°84/1995 - Código Municipal de Saúde.
5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente

SIGLAS

AF = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almoxarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino



**PREFEITURA DE
BLUMENAU**

www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

ISS/TLL 2017



Nome do Contribuinte

GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CMC / CNPJ

118538 / 00.165.960/0001-01

Endereço para Entrega

JOAO PESSOA, 1183/TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA
89036-001 BLUMENAU SC

Endereço

JOAO PESSOA, 1183/TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA
89036-001 BLUMENAU SC

**NOTIFICAÇÃO
DE LANÇAMENTO**

RECEBEDOR

Declaro haver recebido em ____/____/____

o carne de **ISS/TLL 2017**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



**PREFEITURA DE
BLUMENAU**

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

ISS/TLL 2017

Nome do Contribuinte

GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CMC / CNPJ

118538 / 00.165.960/0001-01

Endereço para Entrega

JOAO PESSOA, 1183/TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA
89036-001 BLUMENAU SC

Endereço

JOAO PESSOA, 1183/TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA
89036-001 BLUMENAU SC



**PREFEITURA DE
BLUMENAU**

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Receita

ALVARÁ 2017
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO

www.blumenau.sc.gov.br

CONCEDIDO A

GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

PARA ESTABELECER NA

JOAO PESSOA, 1183/TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA

ATIVIDADE PRINCIPAL

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS - SE

CÓDIGO CNAE

6202300

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS-6203100 - SEDE;CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-6204000 - SEDE;SUPPORTO TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-6209100 - SEDE;TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET-8311900 - SEDE;ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO-8220200 - SEDE;TREINAMENTO EM INFORMÁTICA-8599603 - SEDE;SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA-7119701 - SEDE;ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE-7119799 - SEDE;REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS-9511800 - SEDE;EDIÇÃO DE LIVROS-5811500 - SEDE;EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO-8533300 - SEDE;TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL-8599604 - SEDE;HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANÇEIRAS-6462000 - SEDE

CADASTRO

118538 / 00.165.960/0001-01

CÓDIGO DE COBRANÇA

4901

VALIDADE

30/04/2018

INÍCIO DA ATIVIDADE

01/02/2017

**OBRIGATORIO A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL
VÁLIDO SOMENTE COM A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO.**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

37

Recibo do Pagador
GUIA DE RECOLHIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Av. Castelo Branco, 2 - Praça -
Victor Konder - Centro CEP 89010-904
83.108.357/0001-15

Número do documento
00025536071

Vencimento
24/02/2017

Agência/Código do beneficiário
1211-4/0005400-3

Nosso número
09/00025536071-2

Valor à Pagar
1.104,87

(-) Desconto/Abatimento
0,00

(+) Juros/Multa
0,00

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado
1.104,87

Parcela
ÚNICA

Pagador
**GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS**

ISS/TLL

Bradesco 237-2 23791.21102 90002.553601 71000.540006 7 70800000110487

Local de pagamento: **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso**

Parcela(s): **ÚNICA** Vencimento: **24/02/2017**

Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU 83.108.357/0001-15 Av. Castelo Branco, 2 - Praça Victor Konder - Centro CEP 89010-904** Agência/Código do beneficiário: **1211-4/0005400-3**

Data documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data processamento	Nosso número
16/02/2017	00025536071	Outros	N	16/02/2017	09/00025536071-2

Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	09	R\$			1.104,87

Informações de responsabilidade do beneficiário:
O ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DESTA COTA ÚNICA É 24/02/2017

(-) Desconto/Abatimento	0,00
(+) Juros/Multa	0,00
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	1.104,87

Pagador: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** CPF/CNPJ: **00.165.960/0001-01**
JOAO PESSOA, 1183/TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA Cadastro: **118538**
89036-001 BLUMENAU SC

Sacador/Avista



Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação

17/02/2017 - BANCO DO BRASIL - 09:19:00
342003420 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GOVERNANCABRASIL SA
AGENCIA: 3420-7 CONTA: 5.247-7

=====

BANCO BRADESCO S.A.

23791211029000255360171000540006770800000110487
NR. DOCUMENTO 21.611
DATA DO PAGAMENTO 16/02/2017
VALOR DO DOCUMENTO 1.104,87
VALOR COBRADO 1.104,87

=====

NR. AUTENTICACAO 5.A94.455.FFB.11A.FBE

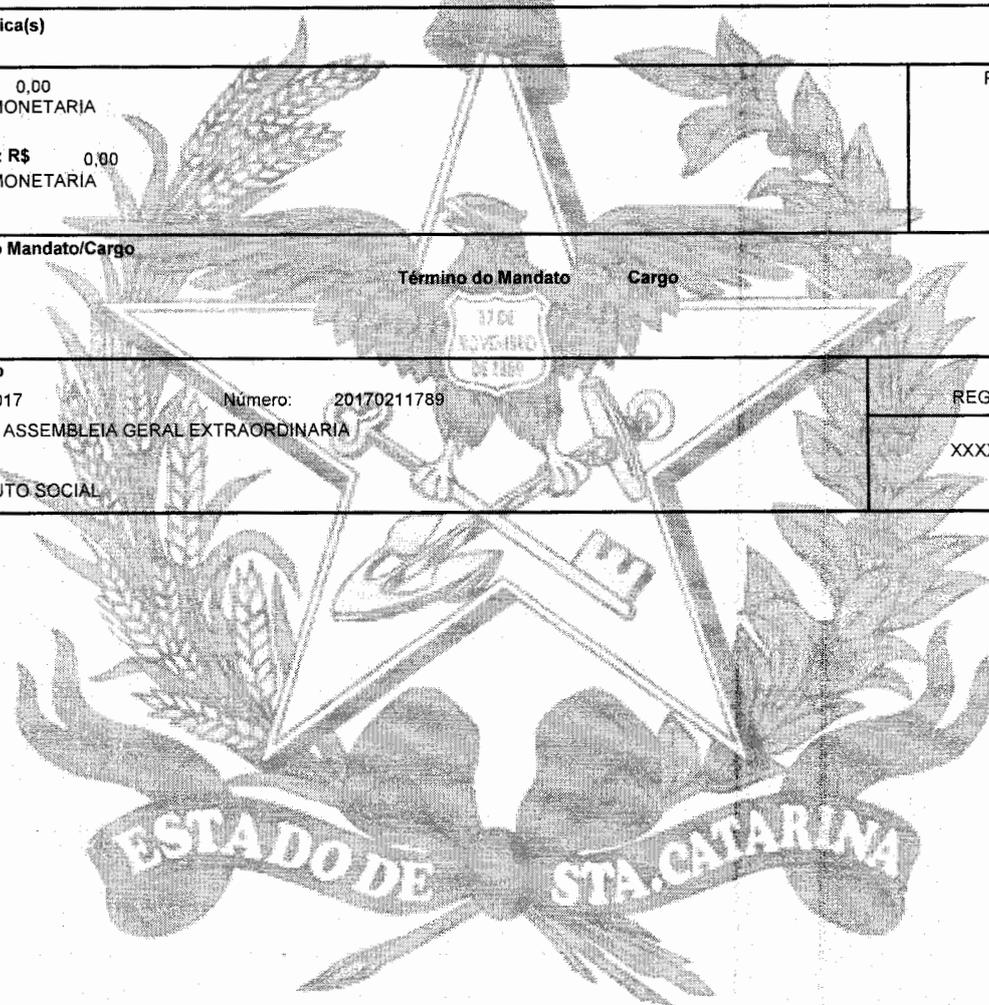
Transação efetuada com sucesso por: JA926282 CARLA LUCIANA DOS SANTOS.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 3 0004483-1	CNPJ 00.165.960/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/02/2017	Data de Início de Atividade 07/02/2017
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) R JOAO PESSOA, 1183-TERREO : ; ANDAR : 1 E 2:, VELHA, BLUMENAU, SC. 89.036-001			
Atividade(s) Econômica(s)			
Capital Social: R\$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA			Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA			Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo			
Nome/CPF	Término do Mandato	Cargo	
Último Arquivamento Data: 07/02/2017 Número: 20170211789 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Evento(s): ESTATUTO SOCIAL			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX



Florianópolis - SC, terça-feira, 14 de fevereiro de 2017

Eu,
Conferi e assino.

ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão n°: 125798379/2017

Expedição: 13/03/2017, às 11:08:27

Validade: 08/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.165.960/0001-01**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001462-22.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140006969977
Data de emissão:	25/01/2017 10:06:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/03/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:51:19 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2017.

Código de controle da certidão: **A0EF.EB38.A4C6.C71B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CPF/CNPJ: 00.165.960/0001-01

CMC: 118538

Endereço: JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001 - ATIVO/NORMAL

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 42195202177

Assinatura Digital: 73C22098F55FFD21FB7158625E2DD630

Data/Hora Emissão: 17/02/2017 09:06:51

Data Validade: 16/08/2017



09/02/2017

5622701

44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4053339**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 09/02/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, portador do CNPJ: 00.165.960/0001-01.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5622701



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2017 a 20/03/2017

Certificação Número: 2017021901515060625695

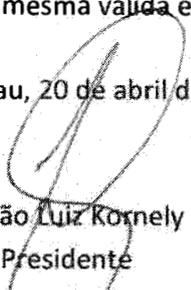
Informação obtida em 20/02/2017, às 10:19:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE E-SOCIAL** linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

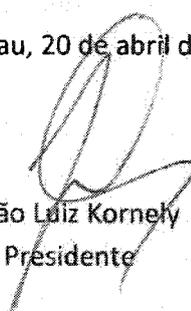


47

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE COMPRAS**, composto pelos produtos **LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador SISTEMA DE SAÚDE, composto pelo produto SAÚDE – MÓDULOS DE AGENDAMENTO, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MÉDICO, EXAMES LABORATORIAIS, CATÃO SUS, FARMÁCIA – COMPRAS E MATERIAIS, PSF – PROGRAMA DESAÚDE DA FAMÍLIA, VACINA E CENTRAL DE REGULAÇÃO; HIPERDIA, CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) – GESTOR; CIS – CONS. MUN., CENTRO DE ATENDIMENTO – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

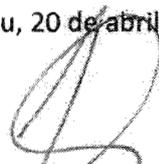


49

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL, composto pelo produto GESTÃO PESSOAL – MÓDULOS EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS), PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

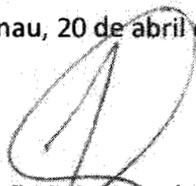


50

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**, composto pelos produtos **TEXTOS LEGAIS – MÓDULO TEXTOS LEGAIS (INTERNET), TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (INTERNET), PROCURADORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA, GABINETE DO EXEUTIVO** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

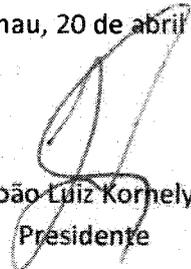


51

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE RECEITAS**, composto pelo produto **ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS – MÓDULOS DE ISS – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS; ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PRODUÇÃO PRIMÁRIA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CARTÕES DE CRÉDITO** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



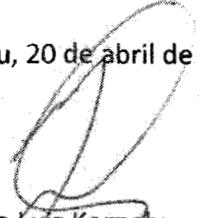
Cadastro atualizado em : 20/04/2016



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGENCIAS FUNERÁRIAS –** linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



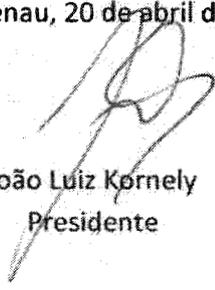
Cadastro atualizado em : 20/04/2016



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, composto pelos produtos **CENTRAL DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA PÚBLICA – MÓDULO OUVIDORIA PÚBLICA (INTERNET), PORTAL MUNICIPAL** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTÁBIL E FINANCEIRO**, composto pelos produtos **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



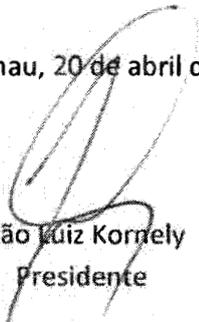
Cadastro atualizado em : 20/04/2016



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS PATRIMONIAIS**, composto pelos produtos **PATRIMÔNIO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016



João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016



56

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE SANEAMENTO**, composto pelo produto de **SANEAMENTO** – linguagem Cobol, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE EDUCAÇÃO**, composto pelo produto **EDUCAÇÃO – MÓDULOS SECRETARIA, ESCOLA, BIBLIOTECA, MERENDA, FINANCEIRO ESCOLAR E FINANCEIRO SECRETARIA; ATRIBUIÇÃO DE DOCENTES E TRANSPORTE ESCOLAR** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

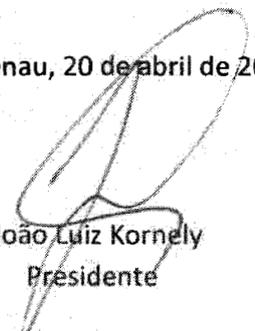


58

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DO LEGISLATIVO**, composto pelo produto **LEGISLATIVO – MÓDULOS LEGISLADOS (PARA VEREADOR/DEPUTADO), LEGISLATIVO (INTERNET)** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



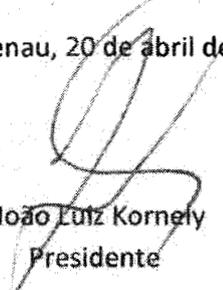
Cadastro atualizado em : 20/04/2016



CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Lutz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016



60

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO**, composto pelos produtos **INFORMAÇÕES GERENCIAIS, RESPONSABILIDADE FISCAL, LC 131 TRANSPARÊNCIA** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

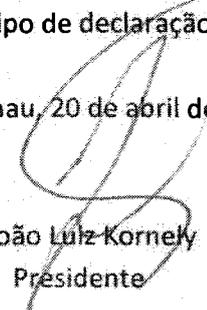


61

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585/ Salas 12 e 13, Centro, Ilhota – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO DE BALANÇO**– linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 20 de abril de 2016


João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em : 20/04/2016

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

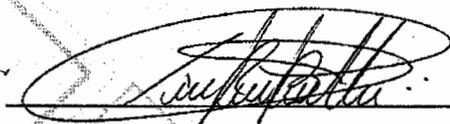
A Empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo andar 1 e 2 Bairro: velha CEP: 89.036-001, na cidade de Blumenau Estado de Santa Catarina, telefone (46) 32259757, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Pato Branco 27 de março de 2017



Tiago Rubens Busatta

Tiago Rubens Busatta
CPF 043.576.889-14

Endereço: Rua Caramuru nº. 270, térreo - Centro - CEP: 85.501-060 - Pato Branco/PR

Tel: (46) 3225-9757 | CNPJ: 00.165.960/0001-01 | Email: govbr@govbr.com.br - Site: www.govbr.com.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 78/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1390/2017 requer a Contratação de Empresa para disponibilizar Licença de Uso de Software de Gestão Pública, conforme descrito no Anexo I, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	
Endereço: Rua João Pessoa, nº 1183-Térreo, Andar 1 e 2, Velha.	
Cidade: Blumenau CEP: 89.036-001	U.F.: SC
CNPJ.: 00.165.960/0001-01	
Representante Legal: SÍLVIO LUIS STROZZI	
CPF: 488.200.089-04	RG: 3.251.574-6 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Dívida Ativa com a União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação de acordo co a Justificativa da Secretaria de Administração, onde considera que o objeto em questão é



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

64

tange controle de atos e fatos da administração, bem como necessário para a prestação de contas a órgãos que fiscalizam e regulam as entidades públicas.

4.2 - A continuação do uso do sistema atual trará economia pelo fato de não ser necessário recomprar novas licenças ou desembolsar com horas de implantação,

4.3 - Para se adquirir ou implantar novo sistema, além dos gastos, se faz necessário um maior período de tempo para avaliação técnica e treinamento de funcionários, técnicas estas que já estão convalidadas pela administração,

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com a minuta de contrato apresentada em anexo.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado de acordo com a minuta do contrato em anexo

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

Anexo - I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Licença de uso de SOFTWARE de Gestão Pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico, sendo: . Administração de Frotas . Administração de Receitas . Administração de Receitas Cidadão . Administração de Receitas DEISS . Administração de Receitas-Cobrança Registra . Compras e Materiais . Contabilidade Pública . Controle Interno . Gestão de Pessoal . Gestão de Pessoal Atos Legais . Informações Automatizadas . Licitações . Patrimônio Público . Ouvidoria . Ouvidoria Internet . Planejamento e Orçamento LOA . Planejamento e Orçamento LDO . Planejamento e Orçamento PPA . Responsabilidade Fiscal . Tesouraria . Tramitação de Processos . Transparência Brasil . Nota fiscal de Serviços eletrônica	9.000,00	108.000,00
02	01	UNID.	implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo	10.000,00	10.000,00
03	12	MÊS	Consultoria especializada em gestão de Patrimônio Público	1.666,66	20.000,00
04	12	MÊS	Consultoria especializada em gestão de Almoarifado Central	833,33	10.000,00
05	12	MÊS	Fundo de Previdência: . Planejamento e Orçamento LOA . Contabilidade pública . Tesouraria . Responsabilidade fiscal . Informações automatizadas . Transparência Brasil . Gestão de Pessoal	1.000,00	12.000,00
06	01	UNID.	Implantação e treinamento do sistema Fundo de Previdência	4.000,00	4.000,00
TOTAL - R\$					164.000,00

209,60
30 dias

15 dias
Truig
Paraná

MINUTA
CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E
ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº ----

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

CIDADE: CHOPINZINHO

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, Nº 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL –
CEP: 85.560-000

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Doravante denominada **CONTRATANTE**.

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: BLUMENAU

ESTADO: SANTA CATARINA

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº 1183-TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA – CEP:
89.036-001

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº ---/2017

1. PARTES

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, Portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Velha, CEP: 89.036-001, Blumenau, Santa Catarina, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Seu Diretor Regional, Senhor Sílvio Luiz Strozzi, portador do CPF nº 488.200.089-04 e do RG nº 3.251.574-6 SSP/PR.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em / / , e com término em / / , sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada.

4.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

- 4.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.5. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- 5.2. A CONTRATANTE, após a instalação do Software, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a CONTRATANTE assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
 - 5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
 - 5.2.2. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
 - 5.2.3. A CONTRATANTE compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
 - 5.2.4. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma
- 5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1. supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado. para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior é o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete ainda a atuar como interlocutora da CONTRATADA quando

necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.
- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7. deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. **Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.**
- 6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias **por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;**
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. **A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do Software, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.**
- 6.11. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. **A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos** Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em **envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento** apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. **Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má**

CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no.....
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Chopinzinho, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho,de de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO - PREFEITO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
SÍLVIO LUIS STROZZI – DIRETOR REGIONAL

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº

1. IDENTIFICAÇÃO DO *SOFTWARE* e VALORES

2. Locação dos Softwares

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Software	Valor mensal em R\$	Valor total
1. Administração de Frotas	300,00	3.600,00
2. Administração de Receitas	600,00	7.200,00
3. Administração de Receitas cidadão	250,00	3.000,00
4. Administração de Receitas DEISS	700,00	8.400,00
5. Administração de Receitas – Cobrança Registra	350,00	4.200,00
6. Compras e Materiais	380,00	4.560,00
7. Contabilidade Pública	450,00	5.400,00
8. Controle Interno	400,00	4.800,00
9. Gestão de Pessoal	500,00	6.000,00
10. Gestão de Pessoal Atos Legais	300,00	3.600,00
11. Informações Automatizadas	150,00	1.800,00
12. Licitações	440,00	5.280,00
13. Patrimônio Público	210,00	2.520,00
14. Ouvidoria	100,00	1.200,00
15. Ouvidoria Internet	100,00	1.200,00
16. Planejamento e Orçamento LOA	300,00	3.600,00
17. Planejamento e Orçamento LDO	300,00	3.600,00
18. Planejamento e Orçamento PPA	300,00	3.600,00
19. Responsabilidade Fiscal	150,00	1.800,00
20. Tesouraria	210,00	2.520,00
21. Tramitação de Processos	210,00	2.520,00
22. Transparência Brasil	500,00	6.000,00
23. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	1800,00	21.600,00
Total RS:	9.000,00	108.000,00

Implantação dos Softwares

Implantação dos Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo	-	10.000,00
Total RS:		10.000,00

Serviços - Consultoria

Serviços	Valor mensal em R\$	Valor total
Consultoria especializada em gestão de Patrimônio Público	1.666,66	20.000,00
Consultoria especializada em gestão de Almoxarifado Central	833,33	10.000,00
Total RS:	2.500,00	30.000,00

Fundo de Previdência

Item - Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Planejamento e Orçamento LOA	110,00	1.320,00
Contabilidade Pública	180,00	2.160,00
Tesouraria	130,00	1.560,00
Responsabilidade Fiscal	120,00	1.440,00
Informações Automatizadas	120,00	1.440,00
Transparência Brasil	160,00	1.920,00
Gestão de Pessoal	180,00	2.160,00
Total R\$:	1.000,00	12.000,00

Fundo de Previdência

Implantação dos Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Implantação e treinamento Sistema Fundo Previdenciário	-	4.000,00
Total R\$:		4.000,00

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, **acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (cinco por cento) por mês de atraso**, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes a duplicata em atraso.”
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por email, ou outro forma;
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3. supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, correios, telefone, envio de materiais, etc., correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Para a realização do *Treinamento Básico* estão previstos os valores a seguir:
- 2.7. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 97,50

2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

Chopininho, de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ.
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO - PREFEITO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001495

(ano/mês/número do protocolo)

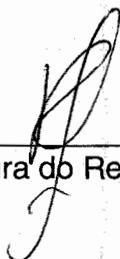
Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 31/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 78/2017 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA POR PRAZO DETERMINADO EM ATUALIZAÇÃO TREINAMENTO E ATENDIMENTO TECNICO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 31/03/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Licitatório nº 78/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para licença de uso de software de gestão pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 78/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, apresentou justificativa (fls. 04-05), e foi acostada aos autos declaração da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional Santa Catarina (ASSEPRO-SC) Declaração nº 016/2016 (Fls. 17-19), de que a Governança Brasil S/A é a autora e única fornecedora de softwares, que não se enquadrariam em todos os itens o que constam no Termo de Referência; não fica claro se tal exclusividade se refere aos softwares de sua autoria, considerando que no Brasil existem outras empresas que fornecem softwares concernentes à gestão pública. Acrescente-se que a declaração tem validade até 03 de setembro de 2016, portanto desprovida de valor jurídico.

Assim, há como escopo demonstrar no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade de competição, preenchendo assim os requisitos constantes no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Às fls. 72-74, constam o Termo de Referência, delimitando especificamente o objeto do processo de inexigibilidade de licitação.

Não foram outros juntados orçamentos demonstrando o valor de mercado da prestação de serviços. Houve juntada aos autos da proposta da empresa a ser contratada por inexigibilidade. (Fls. 07-12).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e posteriormente solicitou a preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 14).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A Secretaria de Finanças informa existência de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações contratuais (fl. 13). A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fl. 15).

A documentação pertinente a empresa foi acostada em fls. 17-62. A minuta de inexigibilidade e do contrato foi acostada às fls. 63-74.

Cumpra salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação **requer a declaração de exclusividade da prestação dos referidos serviços na região em que os serviços serão prestados e a realização de orçamento, a fim de se verificar se o preço está de acordo com os valores praticados no mercado.** Nas hipóteses de contratação direta também é imprescindível a demonstração cabal de que o preço das aquisições, obras ou prestação de serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, em respeito ao inarredável princípio da economicidade, que deve nortear todos os contratos administrativos nesta seara.

Consta no termo de Referência acostado aos autos Serviços de Consultoria especializada em gestão de Patrimônio Público, e consultoria especializada em gestão de almoxarifado central, que sequer foram objeto de justificativa de contratação pelo solicitante; não há nos autos nenhum documento que respalde a contratação por inexigibilidade destes itens, ou seja, que confira à empresa Governança Brasil exclusividade na prestação destes serviços.

No tocante aos softwares, ou serviços, que compõem o item 1(um) do termo de referência, a Administração, por meio da Inexigibilidade 5/2013 contratou a licença de uso dos softwares por prazo determinado com atualização,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

treinamento e atendimento técnico, e realizou todos os aditamentos contratuais, prorrogando o contrato até o limite da Lei 8666/93, art. 57, inciso IV.

Considerando que para fins de inexigibilidade se faz necessária a comprovação de inviabilidade de competição, com os elementos que vieram aos autos, não vislumbramos possibilidade de realizar a contratação dos referidos serviços por inexigibilidade.

A justificativa do Secretário Municipal de Administração, que em apertada síntese, afirma que a manutenção da prestação de serviços pela Governança Brasil traz vantagens econômicas para a Administração, e que a implantação de um outro sistema demandaria um tempo maior para avaliação técnica e treinamento de funcionários, seria um argumento plausível para aditamento contratual, o que não é o caso, considerando que a Lei 8666/93 assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Destarte, aceitar o argumento de que há vantagens para a Administração na manutenção da atual contratada no que se refere ao fornecimento da licença de softwares de gestão pública por razões econômico-financeiras e por eventuais custos com treinamento de pessoal, despesas com implantação de novos sistemas e necessidade de tempo para adaptação de funcionários e implantação do sistema, resultariam, na prática, em possibilitar a perpetuação do contrato, o que na seara dos programas de informática só é possível até o limite de 48 meses, pois o legislador considerou a possibilidade dos programas tornarem-se obsoletos.

Outro item que não foi atendido no procedimento em análise é a justificativa do preço. Vejamos a transcrição do Acórdão 1565/15 Plenário -TCU, julgado em 24/06/15:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas".

Cabe ainda acrescentar que, caso prevalecesse a viabilidade da contratação por inexigibilidade, seria necessária por parte da Divisão de Licitação e Contratos a elaboração adequada de Edital de Inexigibilidade e respectivo contrato, pois o contrato acostado aos autos não está de acordo com o que preconiza o art. 55 da Lei 8666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifei).

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O edital e o contrato são omissos no que se refere aos serviços de consultoria, aos prazos para a implantação dos programas; não fornece detalhes acerca do treinamento dos servidores no que tange a prazos, como se dará a execução do objeto; apenas menciona no termo de referência os valores a serem pagos, mas não trata de maneira adequada das condições de pagamento inerentes a todos os contratos administrativos quando se trata de aquisição de materiais ou prestação de serviços. Também não há previsão de penalidades por descumprimento do contrato por parte do contratado.

Há cláusulas que deixam a Administração em indevida desvantagem, como previsões de pagamentos por parte da Administração no que se refere a atendimentos técnicos, considerando o preço já previsto no termo de referência, gerando incertezas quanto aos valores a serem pagos pela Administração. (Item 2.7 do termo de referência).

O item do contrato 6.8 trata de limitações a atualização de softwares; no item 6.12 há limitação na garantia do produto por apenas 90 dias, o que, salvo melhor juízo, não se coaduna com o objeto a ser contratado.

O item 6.15 é incompatível com a Lei de Licitações, por ir de encontro aos Poderes da Administração no que se refere às hipóteses de rescisão contratual, senão vejamos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (grifei).

Destarte, considerando os diversos vícios apontados neste procedimento licitatório, salvo melhor juízo, emitimos parecer **desfavorável** ao prosseguimento do procedimento nos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 04 de abril de 2017.


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

84

Justificativa

Considerando que o software de gestão pública utilizado hoje pela prefeitura é de suma importância, tendo todos os trabalhos realizados tanto na contabilidade quanto na divisão de tributação, onde todos os lançamentos e arrecadação diária das receitas executadas através do sistema.

O município, através deste software disponibiliza para todas as empresas estabelecidas, o sistema de declaração eletrônica de imposto sobre serviço de qualquer natureza (DEISS).

Considerando ainda que toda a inserção de informações diárias, emissão de relatórios etc., inclusive com prazos estipulados em diversos órgãos pela prestação de informações, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é executado pelo sistema incorrendo em aplicação de multa se não prestados em tempo hábil.

Considerando que a Lei de implantação do Fundo de Previdência de Chopinzinho entrou em vigor em 1º de abril e tem a mesma plataforma dos módulos utilizados atualmente, e que terá operacionalização imediata.


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



ASSESPRO

SANTA CATARINA

85

DECLARAÇÃO Nº 012/2017

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET, REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO – SC), entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede à Rua Gothard Kaesemodel, número 329, na cidade de Joinville, Santa Catarina, declara, conforme cópia de declaração mantida em nosso arquivo, para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada.

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Com sede à Rua João Pessoa, 1183, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, é, conforme cópia de declaração mantida em nossos arquivos, desenvolvedora exclusiva e detentora dos direitos autorais dos softwares

Nome dos Produtos

- SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA E INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS; **Registro no INPI 00051862**
- SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS CENTRAL DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA PÚBLICA – MÓDULO OUVIDORIA PÚBLICA (INTERNET), PORTAL MUNICIPAL; **Registro no INPI 00051953**
- SISTEMA DE SANEAMENTO, COMPOSTO PELO PRODUTO DE SANEAMENTO (COBOL); **Registro no INPI 00051965**
- SISTEMAS DE RECEITAS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS – MÓDULOS DE ISS – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS; ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PRODUÇÃO PRIMÁRIA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CARTÕES DE CRÉDITO. **Registro no INPI 00051874**

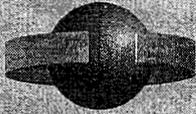


ASSESPRO

SANTA CATARINA

86

- SISTEMAS DE GESTÃO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS INFORMAÇÕES GERENCIAIS, RESPONSABILIDADE FISCAL, LC 131 TRANSPARÊNCIA; **Registro no INPI 00051970**
- SISTEMAS DE COMPRAS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS; **Registro no INPI 00051886**
- SISTEMAS PATRIMONIAIS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS PATRIMÔNIO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS; **Registro no INPI 00051891**
- SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL, COMPOSTO PELO PRODUTO GESTÃO PESSOAL – MÓDULOS EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS), PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO; **Registro no INPI 00051900**
- SISTEMA DE SAÚDE, COMPOSTO PELO PRODUTO SAÚDE - MÓDULOS AGENDAMENTO, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MÉDICO, EXAMES LABORATORIAIS, CATÃO SUS, FARMÁCIA – COMPRAS E MATERIAIS, PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VACINA E CENTRAL DE REGULAÇÃO; HIPERDIA, CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) – GESTOR; CIS – CONS. MUN., CENTRO DE ATENDIMENTO; **Registro no INPI 00051941**
- SISTEMA DE EDUCAÇÃO, COMPOSTO PELO PRODUTO EDUCAÇÃO – MÓDULOS SECRETARIA, ESCOLA, BIBLIOTECA, MERENDA, FINANCEIRO ESCOLAR E FINANCEIRO SECRETARIA; ATRIBUIÇÃO DE DOCENTES E TRANSPORTE ESCOLAR; **Registro no INPI 00051936**
- SISTEMA DO LEGISLATIVO, COMPOSTO PELO PRODUTO LEGISLATIVO – MÓDULOS LEGISLADOS (PARA VEREADOR/DEPUTADO), LEGISLATIVO (INTERNET); **Registro no INPI 00051924**
- SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS TEXTOS LEGAIS – MÓDULO TEXTOS LEGAIS (INTERNET), TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (INTERNET), PROCURADORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA, GABINETE DO EXECUTIVO; **Registro no INPI 00051912**
- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;
- SISTEMA DE GESTÃO DE BALANÇO;



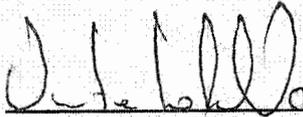
ASSEPRO
SANTA CATARINA

- SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;
- SISTEMA DE E-SOCIAL.

De acordo com o artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93, a ASSEPRO-SC tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por 06 (seis) meses.

Está declaração é composta por 3(três) páginas.

Joinville, 13 de fevereiro de 2017.



 Victor Kochella
 Presidente

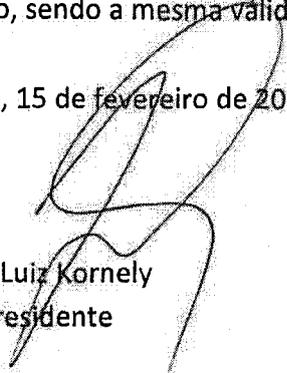


ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE SOFTWARE
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA REGIONAL DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, composto pelos produtos **CENTRAL DE ATENDIMENTO, OUVIDORIA PÚBLICA – MÓDULO OUVIDORIA PÚBLICA (INTERNET), PORTAL MUNICIPAL**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017


João Luiz Kornely
Presidente

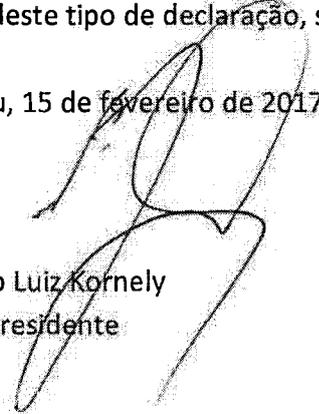
VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGENCIAS FUNERÁRIAS**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017


João Luiz Kornely
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE COMPRAS**, composto pelos produtos **LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017

João Luiz Kornely
Presidente



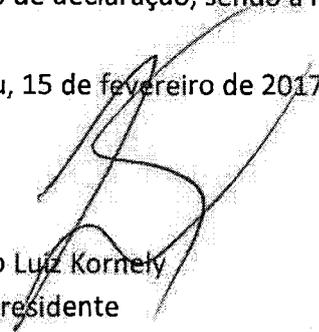
VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017


João Luiz Kornely
Presidente

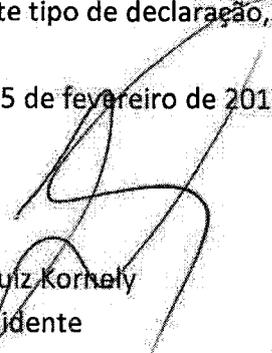
**VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017**

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE EDUCAÇÃO**, composto pelo produto **EDUCAÇÃO – MÓDULOS SECRETARIA, ESCOLA, BIBLIOTECA, MERENDA, FINANCEIRO ESCOLAR E FINANCEIRO SECRETARIA; ATRIBUIÇÃO DE DOCENTES E TRANSPORTE ESCOLAR**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017


João Luiz Kornely
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO DE BALANÇO**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017

João Luiz Kornely
Presidente

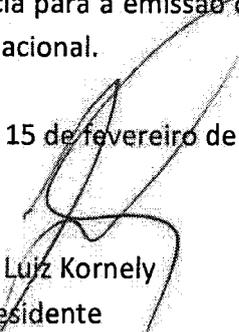


Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE E-SOCIAL**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017


João Luiz Kornely
Presidente

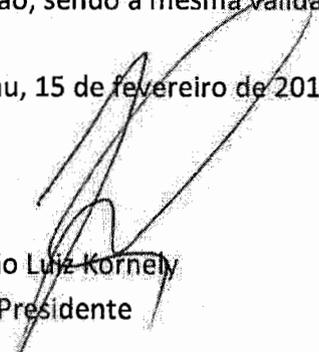
VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL**, composto pelo produto **GESTÃO PESSOAL – MÓDULOS EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS), PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017



João Luiz Kornely
Presidente



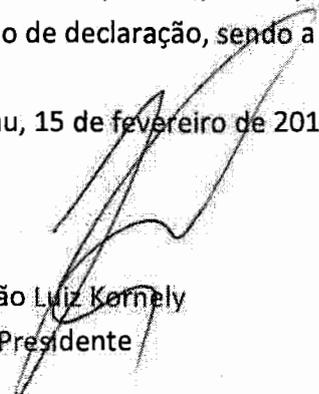
VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO**, composto pelos produtos **INFORMAÇÕES GERENCIAIS, RESPONSABILIDADE FISCAL, LC 131 TRANSPARÊNCIA**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017


João Luiz Kornely
Presidente

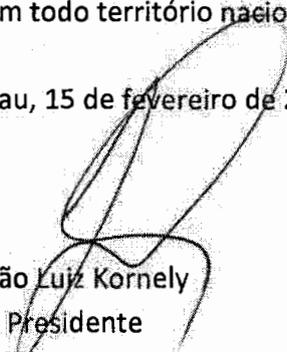
VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE RECEITAS**, composto pelo produto **ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS – MÓDULOS DE ISS – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS; ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PRODUÇÃO PRIMÁRIA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CARTÕES DE CRÉDITO**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017



João Luiz Kornely
Presidente



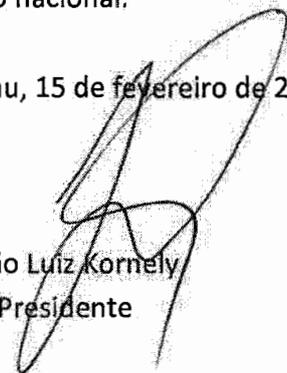
VÁLIDO
ATÉ
15/03/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DO LEGISLATIVO**, composto pelo produto **LEGISLATIVO – MÓDULOS LEGISLADOS (PARA VEREADOR/DEPUTADO), LEGISLATIVO (INTERNET)**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017



João Luiz Kornely
Presidente



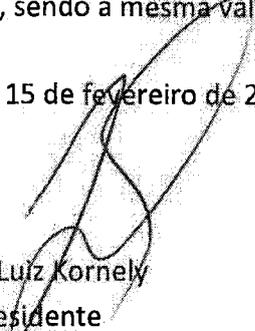
VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**, composto pelos produtos **TEXTOS LEGAIS – MÓDULO TEXTOS LEGAIS (INTERNET)**, **TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS (INTERNET)**, **PROCURADORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA, GABINETE DO EXECUTIVO**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017


João Luiz Kornely
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE SAÚDE**, composto pelo produto **SAÚDE – MÓDULOS DE AGENDAMENTO, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MÉDICO, EXAMES LABORATORIAIS, CATÃO SUS, FARMÁCIA – COMPRAS E MATERIAIS, PSF – PROGRAMA DESAÚDE DA FAMÍLIA, VACINA E CENTRAL DE REGULAÇÃO; HIPERDIA, CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) – GESTOR; CIS – CONS. MUN., CENTRO DE ATENDIMENTO**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017

João Luiz Kornely
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE SANEAMENTO**, composto pelo produto de **SANEAMENTO**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017

João Luiz Kornely
Presidente



Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS PATRIMONIAIS**, composto pelos produtos **PATRIMÔNIO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017

João Luiz Kornely
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTÁBIL E FINANCEIRO**, composto pelos produtos **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA E INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS**, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051874; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2017

João Luiz Kornely
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
15/08/2017

Cadastro atualizado em: 15/02/2017



Proposta Comercial
Prefeitura Municipal de Chopinzinho



Sumário

- 1. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE E ÁREAS DE ATUAÇÃO 3
- 2. OBJETO DA PROPOSTA..... 3
- 3. Embasamento Legal para a contratação direta por dispensa de licitação 4
- 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO 4
- 5. PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO..... 5
- Sistemas 5
- 6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7
- 7. VALIDADE DA PROPOSTA..... 7

Pato Branco, 12 de Abril de 2017.

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Assunto: **PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA A O FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE.**

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE E ÁREAS DE ATUAÇÃO

A AM Control com sede na cidade de Pato Branco/PR, atua nas áreas pública e privada, dispõe em seu quadro de colaboradores, profissionais nas áreas de tecnologia, gestão pública, disponibilizando às prefeituras municipais a sua *expertise*, além de toda a infraestrutura tecnológica necessária para a implementação, implantação, operacionalização e manutenção de soluções tecnológicas às entidades componentes dos poderes Executivo.

O segmento público da empresa atende às áreas de consultoria e assessoria, controle e gerenciamento.

A atuação na área privada abrange o desenvolvimento de softwares colaborativos destinados a automatizar e gerenciar processos críticos de seus clientes, tais como finanças, recursos humanos, estoques, custos, contabilidade, fiscal e principalmente integração e interligação entre unidades. O *roll* de clientes e parceiros abrange os municípios de Pato Branco, Chopinzinho, Clevelândia, Guaraniaçu, Dois Vizinhos, Catanduvas, Três Barras do Paraná, Marmeleiro, Nova Laranjeiras, Verê entre outros.

Promove a disseminação e inclusão digital através do acesso à internet simplificado, assim como presta consultoria e realiza desenvolvimento de recursos inovadores de tecnologia para sistemas de informação, *datacenter* e *data-warehouse*.

2. OBJETO DA PROPOSTA

Fornecimento de Sistema de Gestão, em arquitetura WEB, direcionado aos setores de Planejamento, Obras e Contabilidade, para o controle de convênios federais, contratos.

CONTRATAÇÃO

Poderá, discricionariamente a administração Municipal, realizar a contratação da prestação de serviços de divulgação das publicações legais de forma eletrônica, pela modalidade de dispensa de licitação enquadrando-se no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, desta forma, municiando o gestor público com argumentos e fundamentação legal, para tal contratação de forma direta.

3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta por dispensa da licitação é amparada pela norma da Lei nº 8666/93 que em seu Art. 24, por estar dentro dos limites estabelecidos pelo próprio mandamento jurídico, dando excepcionalidade, depois de atendidas as exigências do Art. 26;

O Legislador no ato de concepção da Lei nº 8666/93, em seu Art. 14 definiu ***“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”***, grifo nosso. Havendo, já definido e caracterizado o objeto desta proposta e atenta à norma acima referida, a presente proposta, segue expondo sobre a Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, condição indispensável de eficácia da contratação direta por dispensa, como dispõe os Incisos II e III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Há de se observar que a referida lei combate o preço superfaturado e inexecutável e exige que o preço da contratação seja compatível com o cobrado de outros clientes para o mesmo tipo de serviço. – preço de mercado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a formação do preço proposto, a AM Control, tomou por base a experiência provida na área de desenvolvimento de tecnologia para sistemas de informação e assessoramento público, bem como as especificidades individuais (população e índice de ICMS e FPM) do município, para assim propor a prestação de serviços de divulgação das publicações legais.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor da prestação dos serviços descritos no item 3-OBJETO DA PROPOSTA é composto pelos seguintes serviços:

Softwares Prefeitura	Mensal	Total 12 meses
Administração de frotas	500,00	6.000,00
Administração de receitas	900,00	10.800,00
Administração de Receitas Cidadão	500,00	6.000,00
Administração de Receitas - DEISS	900,00	10.800,00
Cobrança Registrada	500,00	6.000,00
Compras e Materiais	500,00	6.000,00
Contabilidade publica	1000,00	12.000,00
Controle Interno	600,00	7.200,00
Gestão de Pessoal	700,00	8.400,00
Gestão de Pessoal Atos legais	500,00	6.000,00
Informações Automatizadas	300,00	3.600,00
Licitações	600,00	7.200,00
Patrimônio publico	500,00	6.000,00
Ouvidoria	250,00	3.000,00
Ouvidoria internet	250,00	3.000,00
Planejamento e Orçamento LOA	400,00	4.800,00
Planejamento e Orçamento LDO	400,00	4.800,00
Planejamento e Orçamento PPA	400,00	4.800,00
Responsabilidade Fiscal	300,00	3.600,00

Tesouraria	450,00	5.400,00
Tramitação de Processos	350,00	4.200,00
Transparência Brasil	700,00	8.400,00
Nota Fiscal de Serviços eletrônica	2.900,00	34.800,00
Total	14.400,00	172.800,00

Implantação Sistemas Prefeitura	1	72.000,00
Total		72.000,00
Consultoria Patrimônio Público 12 visitas	2.800,00	33.600,00
Consultoria Almoarifado 12 visitas	2.000,00	24.000,00
Total	4.800,00	57.600,00
Softwares para o Fundo de Previdência		
Planejamento e Orçamento LOA	300,00	3.600,00
Contabilidade publica	450,00	5.400,00
Tesouraria	300,00	3.600,00
Responsabilidade Fiscal	300,00	3.600,00
Informações Automatizadas	300,00	3.600,00
Transparência Brasil	500,00	6.000,00
Gestão de Pessoal	700,00	8.400,00
Total	2.850,00	34.200,00
Implantação Sistemas Fundo de Previdência	1	12.000,00
Total		12.000,00
Total Global		348.600,00

***Condições de Pagamento:**

- **Outras Despesas:** No "Atendimento Técnico", quando solicitada a visita do Técnico por questões operacionais internas do Município, será cobrado o valor de R\$ 90,00 a hora/homem e também o deslocamento no valor de R\$ 0,85 o km rodado, acrescidas despesas com alimentação e se necessário hospedagem.
- **Forma de Pagamento:** As faturas mensais vencerão sempre no último dia do mês de referência dos serviços.

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços inicia no dia de sua assinatura e vige por 12 meses, podendo ser prorrogado em caso de comum acordo.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade pelo prazo de 60 (quinze) dias a partir da data de seu encaminhamento.

Quaisquer outras informações aqui não declaradas, as quais julgadas necessárias, poderão ser adicionadas, mediante análise específica, entre as partes envolvidas.

Certos de vossa compreensão, colocamos nossa empresa à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

AM Control – Softwares de Gestão

Adenilson Marcos Gnoatto

Diretor Comercial

(46) 3025-6574 | 9971-0679

comercial@amcontrol.inf.br

ACEITE

21.309.818/0001-60

A. M. GNOATTO - EPP

Rua Assis Brasil, 502

Vila Isabel

85.504-011

Pato Branco PR

Assinatura do Representante Legal

Carimbo

Local e Data: Pato Branco, 12 de abril de 2017.



À Município de Chopinzinho – PR

As soluções oferecidas organizam e definem processos, armazenam os dados, geram informações e auxiliam a gestão. Isso será aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamentos de usuários e constante avaliação de desempenho operacional para um funcionamento correto dos sistemas.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A G.M TECNOLOGIA LTDA quer contribuir para que a Município de Chopinzinho evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.

Com isso e com grande satisfação que apresentamos nossa proposta.

Cordialmente.

G.M TECNOLOGIA LTDA

1- Descrição dos Serviços a Serem Prestados

Licença de Uso: refere-se ao valor da locação da cópia do Software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso dos sistemas por prazo determinado.



Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software instalado. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação.

Atualização

1. **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da G.M TECNOLOGIA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. **Adaptativa:** visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
3. **Evolutiva:** visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela G.M TECNOLOGIA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da G.M TECNOLOGIA.

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica.



Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da G.M TECNOLOGIA para executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item "treinamento básico", os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Suporte de Redes físicas ou lógicas deverá ser orçado caso a caso.

1. **Treinamento Extra:** quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.
2. **Customização:** refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela G.M TECNOLOGIA, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas G.M TECNOLOGIA, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na G.M TECNOLOGIA.

2- Valores dos Sistemas a serem Implantados.

Dos Valores: Estes valores se referem ao sistema implantado no município, onde serão emitidas as notas e boleto mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

- Sistemas para a Prefeitura Municipal

Sistemas	Mensal	Total Ano
Sistema de frotas	480,00	5.760,00
Sistema de Tributação de receitas	935,00	11.220,00
Sistema de Tributação de Receitas para Cidadão	476,00	5.712,00
Declaração de Receitas ISS - DEISS	935,00	11.220,00
Sistema Cobrança Bancária Registrada	450,00	5.400,00
Sistema de Compras e Materiais	480,00	5.760,00
Sistema de Contabilidade	955,00	11.460,00



G.M TECNOLOGIA LTDA.

Soluções e Inovações e TI

115

CNPJ: 23.848.606/0001-87

Sistema de Controle Interno	690,00	8.280,00
Sistema de Recursos Humanos (Gestão de Pessoas)	780,00	9.360,00
Sistema de Atos legais	420,00	5.040,00
Sistema de Informações Automatizadas	295,00	3.540,00
Sistema de Licitações	540,00	6.480,00
Sistema de Controle de Patrimônio Publico	310,00	3.720,00
Sistema de Portal de Ouvidoria	200,00	2.400,00
Sistema de Portal de Ouvidoria para internet	200,00	2.400,00
Sistema de Planejamento e Orçamento LOA	420,00	5.040,00
Sistema de Planejamento e Orçamento LDO	420,00	5.040,00
Sistema de Planejamento e Orçamento PPA	420,00	5.040,00
Sistema p/ Prestação de contas Responsabilidade Fiscal	295,00	3.540,00
Sistema de Tesouraria	310,00	3.720,00
Sistema de Protocolo	310,00	3.720,00
Sistema de portal da Transparência	650,00	7.800,00
Sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	2.720,00	32.640,00
Total	13.691,00	164.292,00

- Implantação, Conversão e Treinamento dos Sistemas para a Prefeitura

Sistema de frotas	2.500,00
Sistema de Tributação de receitas	2.500,00
Sistema de Tributação de Receitas para Cidadão	2.500,00
Declaração de Receitas ISS - DEISS	6.000,00
Sistema Cobrança Bancária Registrada	2.500,00
Sistema de Compras e Materiais	2.500,00
Sistema de Contabilidade	4.000,00
Sistema de Controle Interno	1.800,00
Sistema de Recursos Humanos (Gestão de Pessoas)	2.800,00
Sistema de Atos legais	1.300,00
Sistema de Informações Automatizadas	1.300,00
Sistema de Licitações	2.500,00
Sistema de Controle de Patrimônio Publico	2.500,00
Sistema de Portal de Ouvidoria	2.250,00
Sistema de Portal de Ouvidoria para internet	2.250,00
Sistema de Planejamento e Orçamento LOA	2.500,00
Sistema de Planejamento e Orçamento LDO	2.500,00
Sistema de Planejamento e Orçamento PPA	2.500,00
Sistema p/ Prestação de contas (Responsabilidade Fiscal)	1.300,00
Sistema de Tesouraria	1.500,00



G.M TECNOLOGIA LTDA.

Soluções e Inovações e TI

116

CNPJ: 23.848.606/0001-87

Sistema de Protocolo	2.800,00
Sistema de portal da Transparência	4.560,00
Sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	18.000,00
Total	75.110,00

Sistemas para o Fundo de Previdência Municipal

Sistema	Mensal	Total Ano
Sistema de Planejamento e Orçamento LOA	310,00	3.720,00
Sistema de Contabilidade	380,00	4.560,00
Sistema de Tesouraria	330,00	3.960,00
Sistema p/ prestação de contas (Responsabilidade Fiscal)	225,00	2.700,00
Sistema de Informações Automatizadas	225,00	2.700,00
Sistema de Portal de Transparência	360,00	4.320,00
Sistema de Recursos Humanos (Gestão de Pessoas)	380,00	4.560,00
Total	2.210,00	26.520,00

Implantação e Treinamento para dos Sistemas para o Fundo de Previdência

Sistema de Planejamento e Orçamento LOA	1800,00
Sistema de Contabilidade	2.500,00
Sistema de Tesouraria	1.000,00
Sistema p/ prestação de contas (Responsabilidade Fiscal)	1.400,00
Sistema de Informações Automatizadas	1.400,00
Sistema de Portal de Transparência	2.500,00
Sistema de Recursos Humanos (Gestão de Pessoas)	2.500,00
Total	13.100,00

- Serviços

	Mensal	Total Ano
Consultoria Especializada em Gestão de Patrimônio Público	2.500,00	30.000,00
Consultoria Especializada em Gestão de Almoxarifado	1.800,33	21.600,00
Total	4.300,00	51.600,00

Valor Total Global do Contrato para um período de 12 meses, contemplando serviços de locação, Implantação Conversão e treinamento.

330.622,00 (Trezentos e trinta mil Seiscentos e vinte e dois reais)



3- Valores de Serviços de Implantação e Treinamento.

Dos Serviços: Esse serviços serão faturados em uma única vez, após a o término da implantação dos sistemas e treinamento dos usuários envolvidos em cada departamento, as despesa de deslocamento e alimentações serão cobradas a parte conforme item 5 desta proposta.

4- Valores Programador/Analista de Sistemas

As horas: Do programador/Analista de Sistemas e consultoria técnicas serão para execução in-loco na cede do cliente, para atender as necessidades, o analista realizara analise e descrevera rotinas para o programador realizar o desenvolvimento junto a cliente, serão executadas essas horas mensais (**Caso o cliente solicite esses serviços deverão ser oficiados por e-mail**).

Serviços	Valor Hora	Quantidade/Mensal
Programador	150,00	30
Analista de Sistemas	180,00	10
Consultoria Técnica	120,00	50

5-Outras Despesas

- Não estão inclusos nos valores desta proposta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, transporte aéreo. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a G.M TECNOLOGIA a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Durante a "Implantação/Treinamento", ou quando solicitada a visita de nossos técnicos, será cobrado também o deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. São acrescidas também despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, terão as suas despesas cobradas.

6-Forma de Pagamento

Implantação e Treinamento: À vista.

Sendo que todas as cópias de software liberadas, incluindo o treinamento, até o dia 20 de cada mês, serão faturadas com vencimento dia 05 do mês subsequente.



G.M TECNOLOGIA LTDA.
Soluções e Inovações e TI

118

CNPJ: 23 848.606/0001-87

Locação e Atualização mensal: vencimento dia 05 de cada mês. Será cobrado a partir do mês subsequente ao da liberação do sistema.

Conversão, Implantação, Consultoria, Customização, Atendimento e Suporte Técnico: vencimento dia 05 de cada mês.

7-Validade da Proposta

11/07/2017

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

G.M TECNOLOGIA LTDA.

Pato Branco – PR, 11 de abril de 2017.



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau

Número da Nota
00002134
Data e Hora de Emissão
03/04/2017 11:49:25
Código de Verificação
M2B2-KIVS

20170403u00165960000101

RPS Nº 119631 Série A, emitido em 03/04/2017

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**
CNPJ: **00.165.960/0001-01** Inscrição Municipal: **118538**
Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**
Município: **Blumenau** UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**
CPF/CNPJ: **77.774.867/0001-29** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Pra FRANCISCO ASSIS REIS 64 - CENTRO - CEP: 85540-000**
Município: **Mangueirinha** UF: **PR** E-mail: **financeiro@mangueirinha.pr.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04114401 Período: 04/2017 Contrato: 2015.12.24.0022
ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE NOTA FISCAL ELETRONICA - 2945,48 ADMINISTRACAO DE FROTAS - 663,20 ADMINISTRACAO DE RECEITAS - 876,96 ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO - 548,10 ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS - 1110,45 COMPRAS E MATERIAIS - 668,68 CONTABILIDAD E PUBLICA - 931,77 CONTROLE INTERNO - 580,98 GESTAO DE PESSOAL - 767,34 GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS - 372,70 GESTAO DE PESSOAL CONTRA CHEQUE ONLINE - 548,10 INFORMACOES AUTOMATIZADAS - 493,29 LICITACOES - 761,85 PATRIMONIO PUBLICO - 482,32 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LD O - 350,78 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA - 394,63 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA - 350,78 PROCURADORIA - 679,64 RESPONSABILIDADE FISCAL - 383,67 TESOURARIA - 493,29 TRAMITACAO DE PROCESSOS - 361,74 TRAMITACAO DE PROCESSOS INTERNET - 438,48 TRANSPARENCIA BRASIL - 789,26 LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO) GESTAO DE OBRAS - 482,32

Nao sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por nao se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Nao sujeito ret.PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por nao constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.
pagamento via bloqueto bancario; Vencimento: 10/05/2017

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.475,81

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço
00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	16.475,81	2,00%	329,52	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/5/2017.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edifício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 119631 Série A, emitido em 03/04/2017.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.

120



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau

Número da Nota
00001653
Data e Hora de Emissão
31/03/2017 11:10:10
Código de Verificação
KQ5K-XEFB

20170331u00165960000101

RPS Nº 119116 Série A, emitido em 31/03/2017

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**

CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Inscrição Municipal: **118538**

Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**

Município: **Blumenau**

UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

CPF/CNPJ: **76.995.455/0001-56**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **Pra ANGELO MEZZOMO 0 - CENTRO - CEP: 85550-000**

Município: **Coronel Vivida**

UF: **PR** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04106506 Período: 03/2017 Contrato: 2016.12.24.0015

ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE NOTA FISCAL ELETRONICA - 2400,00

Nao sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por nao se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Nao sujeito ret.PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por nao co nstar art. 647 RIR Dec 30 00/99.

Pagamento via bloqueto bancario; Vencimento: 14/04/2017

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.400,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.400,00	2,00%	48,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.734 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/4/2017.
- Esta NFS-e não gera credito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 119116 Série A, emitido em 31/03/2017.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Número da Nota
00001652
Data e Hora de Emissão
31/03/2017 11:10:10
Código de Verificação
SRFZ-CPZ6

20170331u00165960000101

RPS Nº 119115 Série A, emitido em 31/03/2017

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**
CNPJ: **00.165.960/0001-01** Inscrição Municipal: **118538**
Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**
Município: **Blumenau** UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**
CPF/CNPJ: **76.995.455/0001-56** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Pra ANGELO MEZZOMO 0 - CENTRO - CEP: 85550-000**
Município: **Coronel Vivida** UF: **PR** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04106506 Período: 03/2017 Contrato: 2013.12.24.0035
ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE ADMINISTRACAO DE RECEITAS - 674,11 ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO - 586,08 ADMINISTRACAO DE RECEITAS COBRANCA BANCARIA REGISTRADA - 300,00 ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS - 761,64 COMPRAS E MATERIAIS - 252,80 CONTABILIDADE PUBLICA - 674,13 GESTAO DE PESSOAL - 421,28 GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS - 370,91 INFORMACOES AUTOMATIZADAS - 168,52 LICITACOES - 913,53 PATRIMONIO PUBLICO - 252,80 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LDO - 439,55 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA - 168,52 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA - 439,55 RESPONSABILIDADE FISCAL - 168,52 TESOURARIA - 654,86 TEXTOS LEGAIS - 252,80 TEXTOS LEGAIS INTERNET - 252,80 TRAMITACAO DE PROCESSOS - 252,80 TRANSPARENCIA BRASIL - 634,71

Não sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar no art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não constar art. 647 RIR Dec 30/00/99.
Pagamento via bloqueto bancario; Vencimento: 14/04/2017

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.639,91

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.639,91	2,00%	172,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/4/2017.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 119115 Série A, emitido em 31/03/2017.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

122

Chopinzinho, 12 de abril de 2017.

Processo Licitatório nº 78/2017

De: Eduardo Pivatto – Secretaria de Administração

Para: Marcio Stringari – Procuradoria

Assunto: Pedido de Reconsideração de Parecer Jurídico sobre processo de Inexigibilidade de Licitação para licença de uso de software de gestão pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico.

Frente ao Parecer Jurídico desfavorável referente o processo de “Inexigibilidade de Licitação para licença de uso de software de gestão pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico “ expedido em 04 de abril de 2017, eis que vimos por meio desta apresentar documentação, retificações e considerações faltantes quando do envio inicial do processo para análise, conforme segue.

Quanto a indicação da falha quanto à validade da declaração expedida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSEPRO-SC), eis que a mesma foi atualizada aos autos do processo com validade para 06 meses, cuja emissão foi em 13/02/2017. Também foi atualizado os certificados de propriedade e exclusividade através de documento expedido pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Softwares e Serviços Técnicos de Informática do Estado de Santa Catarina (SEPROSC), com validade até 15/08/2017, cujo os mesmos contemplam descritivo que a empresa Governança Brasil é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todos território nacional dos programas arrolados no Termo de Referência, documento este que atende o disposto no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

No que se refere a falta de orçamentos indicado nas folhas 76, eis que os mesmos estão sendo apresentados em anexo. Além dos orçamentos apresentados, segue notas fiscais dos valores que atualmente são praticados pela "Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços" junto aos municípios de Mangueirinha e Coronel Vivida, notas estas que servem de respaldo para comparação dos preços com valor de mercado.

No que tange trabalhos de consultoria conforme pagina 77, informamos que o mesmo foi suprimido do processo atual, o qual será objeto de contratação em processo exclusivo.

Quanto ao contrato e edital, segue ambos em anexos com as respectivas retificações.

Considerando a correção dos vícios apresentados anteriormente, eis que agradecemos a atenção pela reanálise do processo em questão, confiantes de que o mesmo atenda às exigências legais.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Secretário de Administração



Segue abaixo resumo das atividades que serão executadas durante as atividades de implantação das soluções a seguir:

TRABALHOS PARA IMPLANTAÇÃO NFSE 2.0 E DEISS

- LEVANTAMENTO INICIAL DE ESTRUTURA COMPUTACIONAL - INFRA

- LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO
(DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO, LEIS COMPLEMENTARES, NORMATIVAS)

- SANEAMENTO CADASTRAL GERAL

* CADASTROS

* CONTRIBUINTES

* DIVIDAS, TRIBUTOS

* ATIVIDADES ECONÔMICAS (BASE NA LEI COMPLEMENTAR DO ISSQN MUNICIPAL)

* ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E CONTRIBUINTES

- ELABORAÇÃO, SELECIONAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PROJETO PILOTO (SELECIONAR EMPRESAS PARA O INÍCIO)

- TREINAMENTO INTERNO NAS REGRAS DE SISTEMA

- TREINAMENTO INTERNO NAS REGRAS DE NEGÓCIOS (LEGISLAÇÃO)

- TREINAMENTOS EXTERNOS (EVENTOS DE LANÇAMENTO)

* CONTADORES DO MUNICÍPIO



* EMPRESAS DE ERP

* INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS)

* CARTÓRIOS NOTARIAIS, PROTESTO E REGISTRO DE IMÓVEIS

* EVENTO GERAL COM TODAS AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM AMBITO MUNICIPAL

- ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PRIMEIRO FECHAMENTO DA DEISS, NFSE

- Tópicos

AR - NFSe e DEISS
Analisar e elaborar a legislação tributária
Instalar e configurar (matriz)
Converter a base de dados (se necessário)
Auditar dados convertidos
Sanear Base de Dados AR
Conferir e homologar a conversão (cliente)
Parametrizar o produto (GOVBR)
Conferir e homologar a Parametrização (cliente)
Treinar usuários na utilização do produto
Executar etapa "piloto"
Aguardar prefeitura convocar os participantes da palestra
Fazer palestra aos usuários externos
Fazer verificação final
Colocar o produto em produção
Monitorar o funcionamento do produto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126
8

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 78/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1390/2017 requer a Contratação de Empresa para disponibilizar Licença de Uso de Software de Gestão Pública, conforme descrito no Anexo I, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DA CONTRATADA

Fornecedor: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	
Endereço: Rua João Pessoa, nº 1183-Térreo, Andar 1 e 2, Velha.	
Cidade: Blumenau CEP: 89.036-001	U.F.: SC
CNPJ.: 00.165.960/0001-01	
Representante Legal: SÍLVIO LUIS STROZZI	
CPF: 488.200.089-04	RG: 3.251.574-6 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Dívida Ativa com a União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação em virtude da Declaração espedida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127

desenvolvedora exclusiva e detentora dos direitos autorais dos softwares de Gestão Pública, constantes no Termo de Referência.

4.2 – A contratação justifica-se ainda em virtude da existência de certificados de propriedade e exclusividade expedidos pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Softwares e Serviços Técnicos de Informática do Estado de Santa Catarina (SESPROSC), informando a empresa Governaçabrazil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços como detentora exclusiva dos direitos autorais de comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria dos módulos a serem contratados em todo território nacional, em consonância com o disposto do Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/1993.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

5.1.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a licença de uso do SOFTWARE de Gestão Pública em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

5.1.3. A reestruturação do sistema do Protocolo, bem como treinamento aos servidores para operar o sistema irá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.1.4. A implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento deverá obedecer à rotina apresentada pela contratada, tendo início em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço.

5.1.5. A implantação do Sistema Fundo de previdência e treinamento dos servidores para a operacionalização do mesmo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos Serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

128
81

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 19 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Licença de uso de SOFTWARE de Gestão Pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico, sendo: · Administração de Frotas · Administração de Receitas · Administração de Receitas Cidadão · Administração de Receitas DEISS · Administração de Receitas-Cobrança Registra · Compras e Materiais · Contabilidade Pública · Controle Interno · Gestão de Pessoal · Gestão de Pessoal Atos Legais · Informações Automatizadas · Licitações · Patrimônio Público · Ouvidoria · Ouvidoria Internet · Planejamento e Orçamento LOA · Planejamento e Orçamento LDO · Planejamento e Orçamento PPA · Responsabilidade Fiscal · Tesouraria · Tramitação de Processos · Transparência Brasil · Nota fiscal de Serviços eletrônica	9.000,00	108.000,00
02	01	UNID.	Implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo.	10.000,00	10.000,00
03	12	MÊS	Fundo de Previdência: · Planejamento e Orçamento LOA · Contabilidade pública · Tesouraria · Responsabilidade fiscal · Informações automatizadas · Transparência Brasil · Gestão de Pessoal	1.000,00	12.000,00
04	01	UNID.	Implantação e treinamento do sistema Fundo de Previdência	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL – R\$				134.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

130

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, Fone (46) 3225-9757, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Velha, CEP: 89.036-001, Blumenau, Santa Catarina, na quaiidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Seu Diretor Regional, Senhor Sílvio Luiz Strozzi, portador do CPF nº 488.200.089-04 e do RG nº 3.251.574-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 78/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito abaixo, confere a CONTRATANTE à licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato, de acordo com o Processo Licitatório 78/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Licença de uso de SOFTWARE de Gestão Pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico, sendo: · Administração de Frotas · Administração de Receitas · Administração de Receitas Cidadão · Administração de Receitas DEISS · Administração de Receitas-Cobrança Registra · Compras e Materiais · Contabilidade Pública · Controle Interno · Gestão de Pessoal · Gestão de Pessoal Atos Legais · Informações Automatizadas · Licitações · Patrimônio Público · Ouvidoria · Ouvidoria Internet · Planejamento e Orçamento LOA · Planejamento e Orçamento LDO · Planejamento e Orçamento PPA · Responsabilidade Fiscal · Tesouraria · Tramitação de Processos · Transparência Brasil · Nota fiscal de Serviços eletrônica	9.000,00	108.000,00
02	01	UNID.	Implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e	10.000,00	10.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

131

SP

03	12	MÊS	Fundo de Previdência: · Planejamento e Orçamento LOA · Contabilidade pública · Tesouraria · Responsabilidade fiscal · Informações automatizadas · Transparência Brasil · Getão de Pessoal	1.000,00	12.000,00
04	01	UNID.	Implantação e treinamento do sistema Fundo de Previdência	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL – R\$				134.000,00	

Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos Serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1242) FONTE 000 / 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (846) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a licença de uso do SOFTWARE de Gestão Pública em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A reestruturação do sistema do Protocolo, bem como treinamento aos servidores para operar o sistema irá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.3. A implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento deverá obedecer à rotina apresentada pela contratada, tendo início em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço.

4.4. A implantação do Sistema Fundo de previdência e treinamento dos servidores para a operacionalização do mesmo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.5. Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado tomando-se por base a variação do IGP-M ocorrida no período, desde que haja acordo entre as partes.

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

132

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação e proposta apresentada, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/2017, e com término em ____/____/2018, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se a Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 78/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA, se obriga a Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

7.3. A CONTRATADA, se obriga a Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.4. A CONTRATADA, se obriga a Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.5. A CONTRATADA, se obriga a Tornar disponível à CONTRATANTE, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.6. A CONTRATADA, se obriga a partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.7. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133

a CONTRATANTE assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

8.3. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

8.4. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

8.5. A CONTRATANTE compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.6. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.7. O não cumprimento da obrigação de disponibilização do equipamento de forma a permitir a sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

8.8. A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134
8

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1, do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para a qual o *Software* foi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

14.3. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

14.4. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

14.5. Para cumprimento da letra b, do item supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

14.6. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.

14.7. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.

14.8. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7. deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

14.9. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

14.10. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

14.11. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

136

8

indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

14.12. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

14.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Sílvio Luis Strozzi – Diretor Regional
Contratada

Eduardo Pivatto
Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137
H

ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE e VALORES.

2. Locação dos Softwares.

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Software	Valor mensal em R\$	Valor total
1. Administração de Frotas	300,00	3.600,00
2. Administração de Receitas	600,00	7.200,00
3. Administração de Receitas cidadão	250,00	3.000,00
4. Administração de Receitas DEISS	700,00	8.400,00
5. Administração de Receitas - Cobrança Registra	350,00	4.200,00
6. Compras e Materiais	380,00	4.560,00
7. Contabilidade Pública	450,00	5.400,00
8. Controle Interno	400,00	4.800,00
9. Gestão de Pessoal	500,00	6.000,00
10. Gestão de Pessoal Atos Legais	300,00	3.600,00
11. Informações Automatizadas	150,00	1.800,00
12. Licitações	440,00	5.280,00
13. Patrimônio Público	210,00	2.520,00
14. Ouvidoria	100,00	1.200,00
15. Ouvidoria Internet	100,00	1.200,00
16. Planejamento e Orçamento LOA	300,00	3.600,00
17. Planejamento e Orçamento LDO	300,00	3.600,00
18. Planejamento e Orçamento PPA	300,00	3.600,00
19. Responsabilidade Fiscal	150,00	1.800,00
20. Tesouraria	210,00	2.520,00
21. Tramitação de Processos	210,00	2.520,00
22. Transparência Brasil	500,00	6.000,00
23. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	1800,00	21.600,00
Total R\$:	9.000,00	108.000,00

Implantação dos Softwares

Implantação dos Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo	-	10.000,00
Total R\$:		10.000,00

Fundo de Previdência

Item - Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Planejamento e Orçamento LOA	110,00	1.320,00
Contabilidade Pública	180,00	2.160,00
Tesouraria	130,00	1.560,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

138

8

Transparência Brasil	160,00	1.920,00
Gestão de Pessoal	180,00	2.160,00
Total R\$:	1.000,00	12.000,00

Fundo de Previdência

Implantação dos Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Implantação e treinamento Sistema Fundo Previdenciário	-	4.000,00
Total R\$:		4.000,00

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M, desde que acordado entre as partes. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, **acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (cinco por cento) por mês de atraso**, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes a duplicata em atraso."
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por email, ou outro forma;
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3. supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, correios, telefone, envio de materiais, etc., correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Para a realização do *Treinamento Básico* estão previstos os valores a seguir:
- 2.7. Quando necessário Atendimento Técnico referente à Treinamento de funcionário, solicitado por esta Administração Pública Municipal, será pago o valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) reais/hora. Atendimento Técnico, quando solicitado por esta Administração, em se tratando de problemas do sistema, não será pago nenhuma hora técnica pelo atendimento.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

8

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Sílvia Luis Strozzi – Diretor Regional
Contratada

Eduardo Pivatto
Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Licença de Uso de Software de Gestão Pública por Prazo Determinado com Atualização, Treinamento e Atendimento Técnico. Valor: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1242 e 846. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Sílvio Luiz Strozzi, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001748

(ano/mês/número do protocolo)

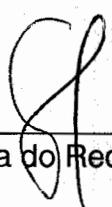
Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 19/04/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 78/2017 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/04/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Licitatório nº 78/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para licença de uso de software de gestão pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 78/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de reconsideração de Parecer Jurídico desfavorável ao prosseguimento da inexigibilidade em epígrafe.

Foram acostados aos autos a justificativa da Secretária de Finanças, Luciani Monteiro Cenci, declarando que o software da Empresa Governança Brasil é de suma importância para a Administração, considerando que todos os trabalhos realizados pela contabilidade e setor de tributação são realizados através deste software, além de relatórios com prazos estipulados em diversos órgãos pela prestação de informações, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a implantação do Fundo de Previdência de Chopinzinho que entrou em vigor em 1º de abril deste ano, e tem a mesma plataforma dos módulos utilizados atualmente, e que terá operacionalização imediata. (Fls. 84).

Anexados aos autos declaração da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO-SC) de propriedade e de exclusividade do software pela Empresa Governança Brasil com validade até 15-08-2017 (Fls. 85-103).

Às fls. 104 à 121 foram acostadas aos autos orçamentos (propostas) de empresas da área de tecnologia que fornecem softwares de gestão pública, além de notas fiscais de prestação de serviços da empresa Governança Brasil com os municípios de Mangueirinha, Coronel Vivida, evidenciando os preços praticados no mercado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Secretário Municipal de Administração, Eduardo Pivatto, acostou aos autos pedido de Reconsideração dirigido a Procuradoria acerca de Parecer Jurídico desfavorável, destacando que os vícios apontados no referido parecer foram sanados, especialmente a retirada dos serviços de consultoria jurídica; destacando, ainda, o fato de que a empresa Governança Brasil é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todo o território nacional dos programas arrolados no Termo de Referência, o que atenderia o disposto no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, e que no Edital e o respectivo contrato de inexigibilidade foram promovidas as devidas alterações. (Fls. 122-123).

Às fls. 126 a 140 foram acostados aos autos as minutas do Edital e contrato de inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

Inicialmente cumpre enfrentarmos o cerne da questão, que é o fato da empresa Governança Brasil ser detentora exclusiva do software utilizado atualmente pela Prefeitura de Chopinzinho, em praticamente todos os setores da gestão do município, e que nova contratação da referida empresa atenderia ao disposto no art. 25, I, da Lei 8666/93, considerando as declarações da gestão, de que a referida contratação atende o interesse público, sendo justificável técnica e economicamente.

No parecer exarado por esta Procuradoria acerca desta questão assim nos posicionamos:

"A justificativa do Secretário Municipal de Administração, que em apertada síntese, afirma que a manutenção da prestação de serviços pela Governança Brasil traz vantagens econômicas para a Administração, e que a implantação de um outro sistema demandaria um tempo maior para avaliação técnica e treinamento de funcionários, seria um argumento plausível para aditamento contratual, o que não é o caso, considerando que a Lei 8666/93 assim dispõe:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3844

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Destarte, aceitar o argumento de que há vantagens para a Administração na manutenção da atual contratada no que se refere ao fornecimento da licença de softwares de gestão pública por razões econômico-financeiras e por eventuais custos com treinamento de pessoal, despesas com implantação de novos sistemas e necessidade de tempo para adaptação de funcionários e implantação do sistema, resultariam, na prática, em possibilitar a perpetuação do contrato, o que na seara dos programas de informática só é possível até o limite de 48 meses, pois o legislador considerou a possibilidade dos programas tornarem-se obsoletos."

Ocorre que a interpretação da Lei 8666/93 que realizamos, no que tange à inexigibilidade para contratação de uso de software de gestão pública, pode ser flexibilizada. Senão vejamos:

No que se refere à impossibilidade de competição, o que deve ser levado em consideração é a comprovada exclusividade de comercialização e propriedade da licença de uso de software que atualmente supre as necessidades da Administração. A Comissão Permanente de Licitação acostou aos autos os comprovantes de exclusividade fornecidos por associação apta para tanto.

A Lei 8666/93 no que tange à inexigibilidade de licitação, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,

00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Grifei).

Considerando que a empresa Governança Brasil é fornecedora exclusiva do software utilizado pela Administração, e que a substituição abrupta por softwares de empresa diversa poderia causar prejuízos à Administração, conforme foi apontado nos autos, e que outros entes tem realizado contratos de licença de uso similares ao que estamos tratando, passamos a transcrever :

PARECER

PGFN/CJU/COJLC/No1946/2012

Proposta de reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Economática Software de Apoio a Investidores Ltda., para o fornecimento de licenças de direito de uso de software/base de dados do "Sistema Economática".

Vêm ao exame desta Coordenação-Geral Jurídica - CJU os autos do Processo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpei, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Administrativo nº 12440.000118/2012-80, para análise jurídica da possibilidade de contratação pela União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da empresa Economática Software de Apoio a Investidores Ltda, por 12 meses, para o fornecimento de licença de direito de uso de software/base de dados do "Sistema Economática", fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da empresa Economática Software de Apoio a Investidores Ltda, por 12 meses, para o fornecimento de licença de direito de uso de software/base de dados do "Sistema Economática", fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de Proposta de reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Economática Software de Apoio a Investidores Ltda., para o fornecimento de licenças de direito de uso de software/base de dados do "Sistema Economática".

(...)

4. A fase de planejamento da contratação, prima facie, preenche os requisitos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 2010, constando documentos técnicos pertinentes. Todavia, deve constar motivação de que esse planejamento foi elaborado "em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado à estratégia do órgão", consoante exigência normativa (art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 2010) e jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, o que deverá ser suprido pela Administração.

(...)

11. Foi trazida aos autos, às fls. 22/23, proposta comercial do "Sistema Economática". Juntou-se, ainda, Notas Fiscais e correspondência eletrônica entre a empresa e a RFB para comprovar a razoabilidade do preço (fls. 25/39).

12. À fl. 40 consta Certidão expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, certificando que a empresa Economática Software de Apoio a Investidores Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar o "Sistema Economática", para análise de investimento em ações. Certifica, ainda, a inexistência de programas para computador disponíveis para comercialização com o conjunto de funções, recursos e características técnicas idêntico ao "Sistema Economática".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



(...)

17. Não obstante a informação final, acima consignada, ressalta-se que no tocante às despesas relativas ao ano de 2013, tratando-se de exercício financeiro diverso do vigente, quando da aprovação da lei orçamentária anual para aquele período, a reserva do valor correspondente às despesas contratuais deverá ser consignada nos autos. Outrossim, chama-se atenção para os valores consignados, especialmente para o ano de 2012, o qual será menor, tendo em vista a data da contratação.

18. Outrossim, registra-se que à fl. 62 foi juntada correspondência eletrônica, informando a classificação contábil para a contratação, o que deverá ser observado pela Administração.

(...)

24. Como acima exposto, a Administração Pública pretende contratar, de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, o fornecimento de licenças de direito de uso de software/base de dados do "Sistema Econômica", pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 103.164,00 (cento e três mil, cento e sessenta e quatro reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 8.597,00 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais).

25. Como é cediço, a contratação direta pela Administração Pública é exceção que deve possuir previsão legal, consoante determinação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, de acordo com o que se extrai do caput do art. 25 da Lei no 8.666, de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).

26. Essa inviabilidade de competição pode derivar tanto de peculiaridades atinentes ao sujeito a ser contratado, como da ausência de pluralidade de pessoas em condições de contratar. Pode decorrer também da natureza do objeto a ser pactuado, quando as suas características funcionam como causa impeditiva da competição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



27. Sendo assim, a Receita Federal do Brasil justifica a necessidade de contratação direta da Economática Software de Apoio a Investidores Ltda. tendo em vista a exclusividade do software pretendido, nos seguintes termos:

A Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES - emitiu em 18 de abril de 2012, certidão de que não constam em seus registros e cadastros a existência de programas para computador disponíveis para comercialização com o conjunto de funções, recursos e características técnicas idêntico ao "Sistema Economática".

Ainda em relação à exclusividade, como a Orientação Normativa da AGU no 16, de 10 de abril de 2009, preceitua que "compete à administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado...", anexa, na fl. 41, mensagem eletrônica em que a ABES se pronuncia sobre a veracidade da certidão apresentada.

Cabe acrescentar que, após extensa pesquisa na busca de fornecedores de software que pudessem atender à necessidade da RFB, não se localizou fornecedor de software semelhante ao "Sistema Economática". Em resumo, trata-se de software único em suas funcionalidades e na extensão da informação contida na sua base de dados. (grifo nosso)

(...)

30. Aliás, o art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993 (aplicável ao caso por força do quanto disposto no §9º do mesmo artigo) bem demonstra que a preferência pela contratação de fornecedores exclusivos deve ser necessariamente precedida de justificativa técnica. A título de elucidação, transcreve-se o dispositivo legal:

"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

31. Com essas considerações, convém subordinar a aprovação da contratação direta pretendida à existência de justificativa técnica que demonstre de forma absolutamente objetiva e irrefutável que o software/base de dados do "Sistema Economática" é a única que atende às necessidades da RFB.

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



51. Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993). Registre-se que a minuta contratual e os despachos foram rubricados, visando à identificação da documentação examinada.

À consideração superior com a proposta de encaminhamento dos autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 04 de setembro de 2012.

MOARA GUILHERME DE REZENDE

Procuradora da Fazenda Nacional. Disponível em

<http://dados.pgfn.fazenda.gov.br/dataset/pareceres/resource/19462012>; acesso em 24 de abril de 2017.

Analisando o parecer da eminente Procuradora, em que pese não se tratar de software voltado à gestão pública, mas software para dar suporte a investimentos em ações do sistema financeiro, insta destacar que o que deve ser analisado é a exclusividade da empresa do fornecimento do software, e que nenhuma outra empresa pode fornecer produto com características semelhantes.

Outros Entes, inclusive da região, como Tapejara do Oeste e Pato Branco contrataram licença de uso de softwares em situações análogas a que se pretende contratar no caso em comento.

A Procuradoria de Pato Branco exarou o parecer jurídico 330-2016 em que acolhe a tese da inexigibilidade de licitação em razão da empresa Governança Brasil ser a fornecedora exclusiva da licença do software aplicado em diversos seguimentos da gestão pública, nos mesmos moldes da licitação que ora analisamos.

Destarte, salvo melhor juízo, considerando todas as justificativas e informações acostadas aos autos, a presente contratação por inexigibilidade de licitação pode ser procedida com fulcro no art. 25, I, da Lei 8666/93.

No que tange ao preço, conforme consta no relatório deste parecer, foram acostados aos autos notas fiscais da empresa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Governança Brasil com outros entes, comprovando os preços praticados no mercado, além de outras empresas que fornecem softwares na área de gestão pública, atendendo o disposto no art. 26 da Lei 8666/93, que trata da justificativa do preço.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifei).

Quanto aos serviços de consultoria, que podem ser contratados mediante licitação, sem trazer nenhum prejuízo à Administração, foram devidamente excluídos do Termo de Referência, e apesar da importância da contratação de tais serviços, podem e devem ser contratados mediante procedimento licitatório, salvo as exceções permitidas pela legislação regente.

No que tange as minutas do Edital e do respectivo contrato, as modificações promovidas pela Comissão Permanente de Licitação atendem as disposições da Lei 8666/93, e encontram-se regulares, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de execução e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

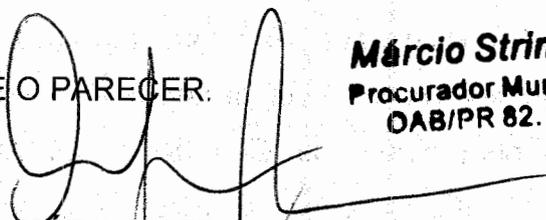
PARANÁ



Diante do exposto, considerando as alterações promovidas pela Comissão Permanente de Licitação, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, **não vê óbice ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação nos moldes propostos, com as ressalvas** de que a Administração deve estudar para a próxima contratação, considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a possibilidade de outros fornecedores de softwares aplicados em gestão pública poderem participar de novo procedimento licitatório, a fim de que uma eventual transição de plataforma possa se dar **de forma planejada e sem prejuízos à Administração**, sendo observados os princípios basilares do direito administrativo nesta seara, quais sejam: o **princípio da isonomia entre os licitantes; o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre aliados ao princípio da supremacia do interesse público.** (Cabe ressaltar que o referido estudo já se está em curso pela Secretaria de Administração, de acordo com o Secretário de Administração, Eduardo Pivatto, e deve ser mantido).

Segue anexa a este parecer, consulta realizada pela Câmara Municipal de Florianópolis ao Tribunal de Contas de Santa Catarina acerca do tema, em que a referida Corte de Contas se posicionou desfavorável à prorrogação do contrato de locação de software aplicado em gestão pública além de 48 (quarenta e oito) meses, entre outras questões que foram objeto de consulta.

É O PARECER.


MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Processo n°: CON - 08/00585828
Origem: Câmara Municipal de Florianópolis
Interessado: Ptolomeu Bittencourt Junior
Assunto: Consulta
Parecer n° COG-829/08

Prorrogação de contrato administrativo.

O contrato relativo à utilização de programas de informática pode ser prorrogado por até quarenta e oito meses.

Contrato. Expiração do prazo. Rescisão.

A rescisão do contrato opera-se de pleno direito após encerrada sua vigência.

Senhor Consultor,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta protocolizada em 23 de setembro de 2008 pelo Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, Sr. Ptolomeu Bittencourt Junior, relativa à prorrogação de contrato de prestação de serviço de informática, formulada nos seguintes termos:

[...]

a) pode-se prorrogar um contrato de prestação de serviço de informática após realizado 48 (quarenta e oito) meses do início de vigência do mesmo? e

b) durante a licitação e implementação do processo de informatização da área financeira, contábil, compras, almoxarifado e folha de pagamento pode-se manter em paralelo as duas empresas, no caso da vencedora ser diferente da que vem prestando serviços, para que se tenha total confiança no serviço?

[...]

É o relatório.

2. PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE

O Regimento Interno deste Tribunal de Contas - Resolução n° TC-06/2001 - define as formalidades inerentes à consulta:

Art. 104 - A consulta deverá revestir-se das seguintes formalidades:



- I - referir-se à matéria de competência do Tribunal;
- II - versar sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese;
- III - ser subscrita por autoridade competente;
- IV - conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada;
- V - ser instruída com parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, se existente.

Art. 105 - A consulta dirigida ao Tribunal de Contas será encaminhada ao órgão competente para verificação dos requisitos de admissibilidade, autuação e instrução dos autos.

§ 1º - O Tribunal de Contas não conhecerá as consultas que não se revestirem das formalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Deste modo, a seguir será visto se presentes os requisitos de admissibilidade acima mencionados.

2.1 DA COMPETÊNCIA

A matéria em análise é de competência deste Tribunal, razão pela qual o requisito previsto no art. 104, inciso I, do Regimento Interno se encontra preenchido.

2.2 DO OBJETO

Da análise dos autos verificou-se que as questões apresentadas pelo Consulente possuem natureza interpretativa, bem como foram formuladas em tese, o que está de acordo com o que dispõem o inciso XII do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina e inciso XV do art. 1º da Lei Estadual Complementar 202/2000, razão pela qual está preenchido o requisito previsto no art. 104, inciso II, do Regimento Interno.

2.3 DA LEGITIMIDADE

O Consulente, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, está legitimado a encaminhar consultas de acordo com o disposto no art. 103, II, do Regimento Interno desta Corte, motivo pelo qual o requisito previsto no art. 104, inciso III, encontra-se preenchido.

2.4 DA INDICAÇÃO PRECISA DA DÚVIDA/CONTROVÉRSIA

Conforme relatado acima, o Consulente indicou de forma precisa sua dúvida, o que faz com que o requisito previsto no art. 104, inciso IV, do Regimento Interno esteja preenchido.

2.5 DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Consulta não veio instruída com parecer da assessoria jurídica da entidade consulente.

Dessa forma, o requisito previsto no art. 104, inciso V, não está preenchido, contudo, por força do que dispõe o § 2º do art. 105, ambos do Regimento Interno, o Tribunal Pleno poderá conhecer de consulta que não atenda a esta formalidade, cabendo essa ponderação ao Relator e aos demais julgadores.

2.6 DO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Da análise dos pressupostos de admissibilidade, constatou-se que os requisitos previstos no art. 104, incisos I a III, essenciais para o conhecimento da Consulta nos termos do art. 105, § 1º, ambos do Regimento, foram preenchidos, razão pela qual, caso superada a ausência de parecer jurídico, se o conhecimento do presente processo.

3. ANÁLISE DA CONSULTA

Conforme relatado acima, o Consulente questiona se é possível a prorrogação de contrato de serviço de informática por prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses, bem como a manutenção de duas empresas prestadoras do referido serviço, a atual e a vencedora da nova licitação, durante o período do certame e implementação do processo de informatização.

Por oportuno, é importante registrar que como o processo de Consulta não envolve julgamento ou exame de legalidade para fins de registro por este Tribunal de Contas, a resposta ora oferecida não constitui prejulgamento do fato ou caso concreto, mas apenas o prejulgamento da tese apresentada pelo Consulente.¹

Nesse sentido, assim dispõe o § 3º, do art. 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202/2000):

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição e do Estado e na forma estabelecida nesta Lei:

[...]

§3º As decisões do Tribunal de Contas em processo de consulta, tomadas por no mínimo dois terços dos Conselheiros que o compõem, têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese.

Pois bem, sobre a duração dos contratos regidos pela Lei Federal 8.666/93, a regra geral é que os mesmos devem ficar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

A Lei de Licitações, no entanto, permite excepcionalmente a prorrogação da vigência de certos tipos de contrato.

Segundo o artigo 57, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/93, podem ter sua vigência prorrogada os contratos que tenham por objeto projetos relacionados ao plano plurianual, aos serviços contínuos, à locação de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Eis o teor do citado artigo 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n 9.648, de



III - (Vetado). (Redação dada pela Lei n 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei n 9.648, de 1998) (g.n.)

No que concerne ao questionamento apresentado pelo Consulente, que se refere a "contrato de prestação de serviço de informática", caso este contrato tenha por objeto a utilização de programas de informática, aplicar-se-ia a parte final do inciso IV, do art. 57, da Lei de Licitações, ou seja, o mencionado contrato poderia ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

A limitação de 48 (quarenta e oito) meses para a prorrogação do contrato que tenha por objeto a utilização de programas de informática feita pelo legislador tem sido criticada por parte da doutrina, que entende ser este tipo de contrato de execução continuada, enquadrável na hipótese estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, que permite a prorrogação da vigência do contrato por sessenta meses com a possibilidade de outra prorrogação por mais doze meses, a teor do que dispõe o parágrafo quarto do mencionado artigo acima transcrito.

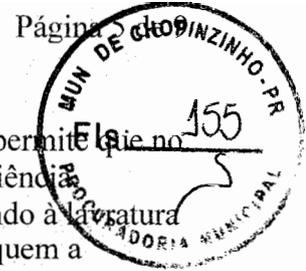
Nesse sentido Carlos Fernando Mazzoco, analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, exarou o seguinte parecer²:

3.1.4 Aluguel de Equipamentos e a Utilização de Programas de Informática

No inc. IV do art. 57, o legislador contemplou o aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática, que, no nosso entendimento, trata de contrato de execução continuada e poderia estar inserido na disposição anterior (art. 57, inc. II). No entanto, segundo alguns juristas, em virtude da evolução de bens e serviços de informática, que gera a obsolescência muito rápido dos equipamentos, o legislador procurou resguardar a Administração de eventuais contratações lesivas por vincular o poder público a tecnologias que se mostrem superadas. Então, limitou-se em até 48 meses após o início da vigência do contrato.

Todavia, a forma de execução do contrato é a mesma do serviço contínuo, e não poderia ser diferente, porque a locação de equipamentos e utilização de programas de informática são considerados serviços executados de forma contínua. Assim, a razão acima declinada da necessidade de se limitar a duração do contrato não procede pelas seguintes razões:

a) a limitação máxima do prazo de vigência do contrato não afasta a possibilidade de se fazer nova licitação descrevendo como objeto desta o mesmo equipamento



b) o regime de duração do contrato adstrito ao exercício financeiro permite que, no momento da prorrogação a autoridade competente aprecie a conveniência, oportunidade e a economicidade de se manter a contratação, procedendo à lavratura do termo aditivo de prorrogação se presentes os motivos que justifiquem a continuidade da locação do equipamento ou da utilização dos programas de informática.

Depreende-se do dispositivo que a duração pode **estender-se pelo prazo de até 48 meses**, o que dá a idéia de que o contrato seria firmado integralmente por até 48 meses. Mas, como vimos anteriormente, não há possibilidade deste entendimento face à previsão constitucional. Assim, o contrato é firmado pelo prazo equivalente ao respectivo crédito orçamentário, que poderá ser prorrogado até o limite máximo de 48 meses. Atingido esse tempo, é vedada qualquer prorrogação.

[...]

Por fim, salienta-se que, com exceção dos projetos relacionados a plano plurianual, todos os contratos deverão ter a sua duração fixada para o respectivo crédito orçamentário, tendo em vista o disposto no inc. II do art. 167 da Constituição Federal. **Nos casos de serviços executados de forma contínua, a duração inicial poderá ser prorrogada por até 60 meses e, no caso específico de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, que também são serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por até 48 meses.** (g.n.)

Jessé Torres Pereira Junior² defende a alteração do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, para excluir a referência à utilização de programas de informática, pois entende que a limitação de 48 (quarenta e oito) meses para este tipo de contrato pode trazer prejuízos para a administração pública, visto que este prazo obrigará a uma nova licitação que por sua vez, caso o vencedor do certame seja prestador de serviço diverso, acarretará na necessidade de alteração de banco de dados, adaptações, reformulações e trocas de sistemas já implantados.

A solução encontrada por Jessé Torres Pereira Junior seria, além de excluir do inciso IV, do art. 57, da Lei de Licitações, a referência à utilização de programas de informática, ressaltar no parágrafo terceiro do mencionado dispositivo legal, que veda o contrato com prazo de vigência indeterminado, prazo ilimitado de validade de licença para uso de programas de informática.

Jessé Torres Pereira Junior, *in verbis*:

Com efeito, nenhuma dificuldade tem sido observada para delimitar-se em quarenta e oito meses, como quer a Lei, a prorrogabilidade dos contratos de locação de equipamentos de informática, cujo sentido, compreende-se, é o de se evitar a obsolescência desses equipamentos.

Mas hipótese oposta ocorre nos contratos de utilização de programas de informática, o que é costumeiro, entre as empresas do ramo, cessionárias dos respectivos direitos de autor, licenciar o uso por prazo ilimitado, o que traz vantagem para a Administração, de vez que, em grande número de casos, a utilidade desses programas vai muito além de 48 meses. Por conseguinte, submeter-se o uso a tal prazo obrigará a Administração a licitar um novo licenciamento, o que acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de alterar banco de dados, adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados.

Seria o caso de meditar-se sobre modificação do teor do referido inciso IV, para dele excluir a referência à utilização de programas, mantendo-se prazo para a locação de equipamentos de informática, e ajustar-se à regra do § mesmo art. 57, para ressaltar o prazo ilimitado de validade de licença para uso de programas de informática.

Odete Medauar⁴, na mesma linha, pondera:

A questão do prazo contratual deve ser vista com certa flexibilidade. Há casos em que não se enquadram exatamente nas exceções, mas a aplicação rígida do *caput* do art. 57 poderá redundar em ônus e prejuízos para a Administração, além de afugentar licitantes e contratados. Havendo previsão de recursos financeiros e plena explicitação das conseqüências danosas da aplicação rígida do *caput* do art. 57 ao caso concreto, deve ser admitido entendimento flexível a respeito, em nome dos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento do interesse público.

Contudo, o fato é que pela redação atual do art. 57, inciso IV, da Lei das Licitações, o contrato que tenha por objeto a utilização de programas de informática poderá ser prorrogado excepcionalmente por até quarenta e oito meses.

Conveniente observar que a Lei de Licitações tipificou como crime (art. 92), a prorrogação contratual sem autorização em lei, conforme ressaltou a Procuradora do Estado do Rio Grande do Norte, Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida⁵, no parecer abaixo em parte transcrito:

5 TIPIFICAÇÃO DE CRIME NA LEI DE LICITAÇÕES.

Por oportuno, deve o Administrator ter zelo e cautela no estabelecimento do prazo da duração dos contratos administrativos ou nas prorrogações contratuais que porventura for celebrar, considerando os valores morais e obedecendo sempre ao previsto na legislação, no instrumento editalício e no contrato, visando sempre ao interesse público.

É de se ressaltar que a lei tipificou como crime:

"Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer vantagem, **inclusive prorrogação contratual em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais**, ou, ainda, pagar fatura com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta lei.

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa". (Grifos acrescidos)

Como observado e contestado pelo analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Carlos Fernando Mazzoco no parecer acima transcrito, alguns juristas justificam o prazo de quarenta e oito meses previsto no inciso IV, do art. 57, em razão da obsolescência inerente aos bens de informática, como é o caso de Marçal Justen Filho⁶, que assim se manifestou:

7) Equipamentos e programas de informática (inc. IV)

O aluguel dos equipamentos e a utilização dos programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a

Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens e direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior a 48 meses.



Diante de todo o exposto, conclui-se que enquanto vigentes as disposições contidas no inciso IV, do art. 57, da Lei das Licitações, não é possível a prorrogação de contrato de prestação de serviço de informática que tenha por objeto utilização de programas por prazo superior a quarenta e oito meses.

Por não ser possível a prorrogação além do prazo indicado em lei, também não é viável a manutenção do contrato durante o período da licitação e implementação do processo de informatização, pois terminada a vigência do contrato, sua rescisão opera-se de pleno direito.

Sobre este particular, Hely Lopes Meirelles⁷ ensina:

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do contrato. O contrato extinto não se prorroga nem se renova, exigindo novo ajuste para a continuação das obras, serviços ou fornecimentos anteriormente contratados. O que pode ocorrer é a conveniência, para o serviço público, da manutenção das atividades, materiais, equipamentos e pessoal do contratado anterior até a recontração. Nesse caso, a Administração pode atribuir no edital o encargo das indenizações ao futuro contratado, indicando desde logo o seu valor, para orientação dos proponentes.

Portanto, Hely Lopes Meirelles esclarece que a rescisão opera-se de pleno direito com a expiração do prazo de vigência do contrato, porém, admite a manutenção das atividades anteriormente contratadas, hipótese em que caberia ao futuro contratado arcar com as correspondentes indenizações, o que deve estar esclarecido e previsto no edital.

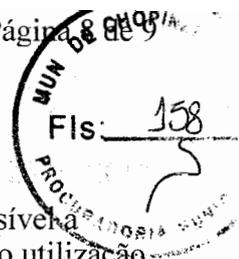
4. CONCLUSÃO

Em consonância com o acima exposto e considerando:

1. Que o Consulente está legitimado à subscrição de consultas para este Tribunal de Contas, nos termos do inciso II do art. 103 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. Que a Consulta trata de situações em tese e de interpretação de lei, conforme determina o inciso XII do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como o inciso XV do art. 1º da Lei Complementar Estadual 202/2000;
3. Que apesar de não vir instruída com parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, conforme preceitua o art. 104, inciso V, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), o Tribunal Pleno poderá conhecer de consulta que não atenda a esta formalidade, conforme autoriza o parágrafo 2º do artigo 105 do referido Regimento, cabendo essa ponderação ao Relator e aos demais julgadores.

Sugere-se ao Exmo. Conselheiro Salomão Ribas Junior que submeta voto ao Egrégio Plenário sobre consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, Sr. Ptolomeu Bittencourt Junior, nos termos deste parecer, que em síntese propõe:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno



2. Responder a consulta nos seguintes termos:

2.1. Nos termos do artigo 57, inciso IV, in fine, da Lei Federal 8.666/93, não é possível a prorrogação de contrato de prestação de serviço de informática que tenha por objeto utilização de programas por prazo superior a quarenta e oito meses, assim como é inviável a manutenção de contrato após encerrada sua vigência, pois nesse caso a rescisão opera-se de pleno direito.

3. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamenta, bem como deste parecer ao Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, Sr. Ptolomeu Bittencourt Junior.

COG, em 01 de outubro de 2008.

Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld

Auditadora Fiscal de Controle Externo

De Acordo. Em ____ / ____ / ____

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Coordenador de Consultas

DE ACORDO.

À consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Salomão Ribas Junior, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

COG, em de de 2008.

HAMILTON HOBUS HOEMKE

Consultor Geral, em exercício

¹ MILESKI, Hélio Saul. **O Controle da Gestão Pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 362

² MAZZOCO, Carlos Fernando. **Duração do contrato administrativo**. In <http://www.zenite.com.br>

³ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública**. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 649.

⁴ MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 12ª. ed. rev. e atual.- São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 217.

⁵ ALMEIDA, Leila Tinoco da Cunha Lima. **Duração dos contratos administrativos**. In <http://www.zenite.com.br>



6 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12ª. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 674.

7 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª. ed.- São Paulo: Malheiros, 2002. p. 227.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160

①

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20/2017

Processo nº. 78/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1390/2017 requer a Contratação de Empresa para disponibilizar Licença de Uso de Software de Gestão Pública, conforme descrito no Anexo I, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DA CONTRATADA

Fornecedor: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	
Endereço: Rua João Pessoa, nº 1183-Térreo, Andar 1 e 2, Velha.	
Cidade: Blumenau CEP: 89.036-001	U.F.: SC
CNPJ.: 00.165.960/0001-01	
Representante Legal: SÍLVIO LUIS STROZZI	
CPF: 488.200.089-04	RG: 3.251.574-6 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Dívida Ativa com a União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação em virtude da Declaração espedida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO-SC)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161
Q

desenvolvedora exclusiva e detentora dos direitos autorais dos softwares de Gestão Pública, constantes no Termo de Referência.

4.2 – A contratação justifica-se ainda em virtude da existência de certificados de propriedade e exclusividade expedidos pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Softwares e Serviços Técnicos de Informática do Estado de Santa Catarina (SESPROSC), informando a empresa Governabrazil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços como detentora exclusiva dos direitos autorais de comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria dos módulos a serem contratados em todo território nacional, em consonância com o disposto do Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/1993.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

5.1.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a licença de uso do SOFTWARE de Gestão Pública em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

5.1.3. A reestruturação do sistema do Protocolo, bem como treinamento aos servidores para operar o sistema irá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.1.4. A implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento deverá obedecer à rotina apresentada pela contratada, tendo início em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço.

5.1.5. A implantação do Sistema Fundo de previdência e treinamento dos servidores para a operacionalização do mesmo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos Serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162
D

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

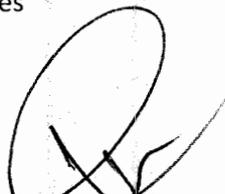
VII – DO PROSEGUIMENTO

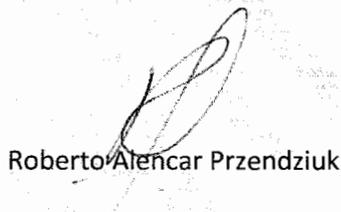
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Oneris Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Licença de uso de SOFTWARE de Gestão Pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico, sendo: . Administração de Frotas . Administração de Receitas . Administração de Receitas Cidadão . Administração de Receitas DEISS . Administração de Receitas-Cobrança Registra . Compras e Materiais . Contabilidade Pública . Controle Interno . Gestão de Pessoal . Gestão de Pessoal Atos Legais . Informações Automatizadas . Licitações . Patrimônio Público . Ouvidoria . Ouvidoria Internet . Planejamento e Orçamento LOA . Planejamento e Orçamento LDO . Planejamento e Orçamento PPA . Responsabilidade Fiscal . Tesouraria . Tramitação de Processos . Transparência Brasil . Nota fiscal de Serviços eletrônica	9.000,00	108.000,00
02	01	UNID.	Implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo.	10.000,00	10.000,00
03	12	MÊS	Fundo de Previdência: . Planejamento e Orçamento LOA . Contabilidade pública . Tesouraria . Responsabilidade fiscal . Informações automatizadas . Transparência Brasil . Gestão de Pessoal	1.000,00	12.000,00
04	01	UNID.	Implantação e treinamento do sistema Fundo de Previdência	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL – R\$				134.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

164
②

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2017.

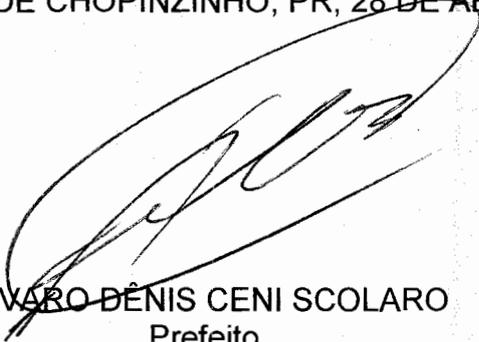
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
134.000,00	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE ABRIL DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165

V

Espécie: Extrato do Contrato 198/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Licença de Uso de Software de Gestão Pública por Prazo Determinado com Atualização, Treinamento e Atendimento Técnico. Valor: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1242 e 846. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sílvio Luiz Strozzi, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2017 a 16/05/2017

Certificação Número: 2017041700583627636191

Informação obtida em 02/05/2017, às 14:14:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167

CONTRATO Nº 198/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, Fone (46) 3225-9757, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Velha, CEP: 89.036-001, Blumenau, Santa Catarina, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Seu Diretor Regional, Senhor Sílvio Luiz Strozzi, portador do CPF nº 488.200.089-04 e do RG nº 3.251.574-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 20/2017, Processo Licitatório 78/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito abaixo, confere a CONTRATANTE à licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato, de acordo com o Processo Licitatório 78/2017 – Inexigibilidade de Licitação 20/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	Licença de uso de SOFTWARE de Gestão Pública por prazo determinado com atualização, treinamento e atendimento técnico, sendo: · Administração de Frotas · Administração de Receitas · Administração de Receitas Cidadão · Administração de Receitas DEISS · Administração de Receitas-Cobrança Registra · Compras e Materiais · Contabilidade Pública · Controle Interno · Gestão de Pessoal · Gestão de Pessoal Atos Legais · Informações Automatizadas · Licitações · Patrimônio Público · Ouvidoria · Ouvidoria Internet · Planejamento e Orçamento LOA · Planejamento e Orçamento LDO · Planejamento e Orçamento PPA · Responsabilidade Fiscal · Tesouraria · Tramitação de Processos · Transparência Brasil · Nota fiscal de Serviços eletrônica	9.000,00	108.000,00
02	01	UNID.	Implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e	10.000,00	10.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168
D

03	12	MÊS	Fundo de Previdência: · Planejamento e Orçamento LOA · Contabilidade pública · Tesouraria · Responsabilidade fiscal · Informações automatizadas · Transparência Brasil · Getão de Pessoal	1.000,00	12.000,00
04	01	UNID.	Implantação e treinamento do sistema Fundo de Previdência	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL – R\$				134.000,00	

Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos Serviços executados que atestadas pela Secretária de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1242) FONTE 000 / 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (846) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar a licença de uso do SOFTWARE de Gestão Pública em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A reestruturação do sistema do Protocolo, bem como treinamento aos servidores para operar o sistema irá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.3. A implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento deverá obedecer à rotina apresentada pela contratada, tendo início em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço.

4.4. A implantação do Sistema Fundo de previdência e treinamento dos servidores para a operacionalização do mesmo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.5. Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado tomando-se por base a variação do IGP-M ocorrida no período, desde que haja acordo entre as partes.

Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

[Handwritten signature]
B:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

169

Q

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação e proposta apresentada, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2017, e com término em 01/05/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se a Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 78/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA, se obriga a Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

7.3. A CONTRATADA, se obriga a Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.4. A CONTRATADA, se obriga a Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.5. A CONTRATADA, se obriga a Tornar disponível à CONTRATANTE, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.6. A CONTRATADA, se obriga a partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.7. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

8.2. A CONTRATANTE, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento

Handwritten signature and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170
D

8.3. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

8.4. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

8.5. A CONTRATANTE compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.6. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.7. O não cumprimento da obrigação de disponibilização do equipamento de forma a permitir a sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

8.8. A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

13



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

171
D

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado.

14.2. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

172
①

14.3. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

14.4. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* às alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

14.5. Para cumprimento da letra b, do item supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do *software* adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

14.6. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.

14.7. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.

14.8. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7. deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

14.9. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

14.10. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

14.11. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

13



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173
Q

14.12. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

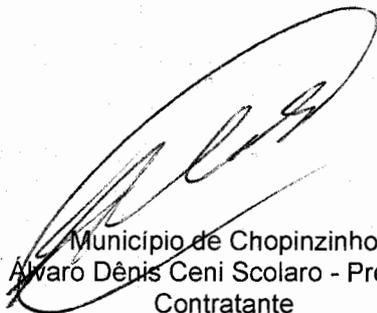
14.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 28 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Silvio Luis Strozzi – Diretor Regional
Contratada
Tiago Rubens Busatta
CPF 043.576.889-14



Eduardo Pinatto
Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.: 60-000 CHOPINZINHO PARANÁ

174
D

ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE e VALORES.

2. Locação dos Softwares.

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Software	Valor mensal em R\$	Valor total
1. Administração de Frotas	300,00	3.600,00
2. Administração de Receitas	600,00	7.200,00
3. Administração de Receitas cidadão	250,00	3.000,00
4. Administração de Receitas DEISS	700,00	8.400,00
5. Administração de Receitas - Cobrança Registra	350,00	4.200,00
6. Compras e Materiais	380,00	4.560,00
7. Contabilidade Pública	450,00	5.400,00
8. Controle Interno	400,00	4.800,00
9. Gestão de Pessoal	500,00	6.000,00
10. Gestão de Pessoal Atos Legais	300,00	3.600,00
11. Informações Automatizadas	150,00	1.800,00
12. Licitações	440,00	5.280,00
13. Patrimônio Público	210,00	2.520,00
14. Ouvidoria	100,00	1.200,00
15. Ouvidoria Internet	100,00	1.200,00
16. Planejamento e Orçamento LOA	300,00	3.600,00
17. Planejamento e Orçamento LDO	300,00	3.600,00
18. Planejamento e Orçamento PPA	300,00	3.600,00
19. Responsabilidade Fiscal	150,00	1.800,00
20. Tesouraria	210,00	2.520,00
21. Tramitação de Processos	210,00	2.520,00
22. Transparência Brasil	500,00	6.000,00
23. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	1800,00	21.600,00
Total R\$:	9.000,00	108.000,00

Implantação dos Softwares

Implantação dos Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e treinamento e reestruturação do Protocolo	-	10.000,00
Total R\$:		10.000,00

Fundo de Previdência

Item - Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Planejamento e Orçamento LOA	110,00	1.320,00
Contabilidade Pública	180,00	2.160,00
Tesouraria	130,00	1.560,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

000175
Q

Transparência Brasil	160,00	1.920,00
Gestão de Pessoal	180,00	2.160,00
Total R\$:	1.000,00	12.000,00

Fundo de Previdência

Implantação dos Sistemas	Valor mensal em R\$	Valor total
Implantação e treinamento Sistema Fundo Previdenciário	-	4.000,00
Total R\$:		4.000,00

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M, desde que acordado entre as partes. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, **acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (cinco por cento) por mês de atraso**, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes a duplicata em atraso."
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por e-mail, ou outra forma;
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3. supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, correios, telefone, envio de materiais, etc., correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Para a realização do *Treinamento Básico* estão previstos os valores a seguir:
- 2.7. Quando necessário Atendimento Técnico referente à *Treinamento* de funcionário, solicitado por esta Administração Pública Municipal, será pago o valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) reais/hora. Atendimento Técnico, quando solicitado por esta Administração, em se tratando de problemas do sistema, não será pago nenhuma hora técnica pelo atendimento.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

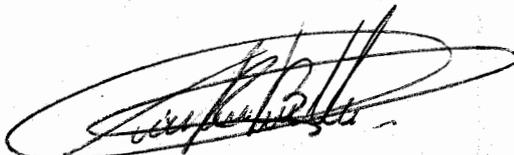
CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, PR, 28 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Sílvio Luis Strozzi – Diretor Regional
Contratada
Tiago Rubens Busatta
CPF 043.576.889-14



Eduardo Pivatto
Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, sediada à Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, Centro, em Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001- representada por **SILVIO LUÍS STROZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6/PR, inscrito no CPF sob o nº 488.200.089-04, residente na Avenida Guedner, nº 1.170, casa 62, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá (PR), nos termos da ATA DA 14º REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO datada de 31 de julho de 2.015.

OUTORGADO: SR. TIAGO RUBENS BUSATTA, brasileiro, casado, Coordenador de serviços, portador da cédula de identidade RG nº 7.578.840-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.576.889-14 residente na Rua Do Príncipe, 649 bairro Alvorada CEP 85.508-012, na cidade de Pato Branco (PR).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos do Estado do Paraná, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive declarações, atestados, contratos, aditivos e propostas, participar de sessões públicas, renunciar à prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

VALIDADE: A presente procuração é válida até **31/01/2018**.

Maringá, 02 de Janeiro de 2017.

SELO
FUNARPEN

"TABELIONATO DE-CARLI"
Tabelião de Notas
CERTIFICO e dou fé que
a presente foto-cópia é
reprodução fiel do original.
Sulma - PR 02/05/17

TAYLON FREDERICO DE-CARLI
Escrivente Substituto
CNPJ.MF.: 03.410.667/0001-50

"Tabelionato de Notas"
Silvio L. Strozzi
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUÍS STROZZI

TESTAMENTO
MARIANA, 15 de Fevereiro de 2017
PEREIRA CAN
ESCRIVENTE INDICADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
CPF: 488.200.089-04
Nº de este selo em:
www.funarpen.com.br

10. TABELIONATO DE NOTAS
MARCÉLO DE AMORIM SALES
R. Neo Alves Martins, 2597 -
Sulma - PR
Fone: (41) 3333-1111
CNPJ: 07.561.737/0001-01
SINCRONIZADO COM SERVIDOR NA
DATA: 11.6.17 (h.)

FREDERICO DE-CARLI
CNPJ.MF. 03.410.667/0001-50
TAYLON FREDERICO DE-CARLI
Escrivente Substituto

178
Q

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 03 de Maio de 2017

ANO

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

Fase Municipal dos Jogos Escolares define representantes de Chopinzinho para a Fase Regional



ESPORTE

PG. 05

Filho é preso por agredir a própria mãe em Saudade

SEGURANÇA

Polícia prende acusado de sequestrar jovem em Saudade do Iguaçu



Público lotou vereadores pa pública da l

... Contrato 184/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso: Revisão de Plano Diretor Municipal. Valor: R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 19/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1267. Data da assinatura: 17/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sílvio Kim Ozima, pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 198/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Licença de Uso de Software de Gestão Pública por Prazo Determinado com Atualização, Treinamento e Atendimento Técnico. Valor: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1242 e 846. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sílvio Luiz Strozzi, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 199/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal - Curso: Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio. Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Frank William Avila e Silva, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 200/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Huner Comércio e Serviços Ltda. - Me, CNPJ: 13.934.031/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços para Publicação de Atos Oficiais de Forma Eletrônica em Diário Oficial. Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 25/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1122). Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Fábio Lazarotto pela empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 193/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 19.800,00 Origem: Pregão Presencial nº 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 505-504. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Giovanni Gonçalves Araújo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 194/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: COGEN BRASIL LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 23.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 505-504. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Giani Marsal Zan, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 195/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CRI GENÉTICA BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 23.300,00. Origem: Pregão Presencial nº 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 505-504. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sérgio de Brito Prieto Saud, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 196/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino. Valor total: R\$ 29.800,00. Origem: Pregão Presencial nº 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 505-504. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aline Meira Junges, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 28/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços...

... de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser realizada no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a feita deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos SERVIÇOS fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1043/000 e 1044/504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Fernando Misturini. ARP nº 197/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, Valor Total estimado R\$ 214.560,00. Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Luiz Milton Stélla, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 201/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Radar Inteligência Eireli. CNPJ: 00.481.961/0001-65. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisa de opinião pública de avaliação administrativa. Valor Total R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Elementos de Despesa: 567-494. Origem: Pregão Presencial nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 28/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Geraldo Topanotti, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.995,00	ORDEN MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
134.000,00	GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
890,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	7.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 22/2017, de 31/03/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	19.800,00
COGEN BRASIL LTDA - EPP	23.000,00
CRI GENÉTICA BRASIL LTDA	23.300,00
SEMEX DO BRASIL COM. IMP. E EXP. LTDA	29.800,00

Que apresentem...

79

Que apresentem procedimentos. PREFEITO DE

Tendo em vista modalidade Pre recursal, eu Alvar...

RADAR INTEL... Que apresentem... autorizo a elabor...

SÚM... O Município ao IAP - Simplificada de combust... Bairro Frei

SÚM... O Sr. IDAC Licença Amb - Piscicultu... a BR 158, no... até 26/04/20...



por lei,

Maria -

Daniel Z... 1º Secret...